



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 800\$

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série	140\$	"	80\$	
	A 2.ª série	120\$	"	70\$	
	A 3.ª série	120\$	"	70\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					

Presidência do Conselho:
Decreto n.º 39 833 — Promulga o Regulamento de Uniformes para a Força Aérea.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 39 833

Como no relatório que precede o Decreto n.º 37 211, de 11 de Dezembro de 1948, se afirma, um regulamento de uniformes deve atender a alguns princípios basilares, que não podem ser esquecidos por quem tenha o dever de assegurar a coesão material e moral da estrutura militar do País.

A força armada, elemento preponderante da defesa militar da Nação, é, aos olhos desta, a materialização da sua própria existência, da sua força, do seu orgulho como agregado humano independente e livre. A apresentação em público, o atavio, a distinção e o aspecto digno das tropas e dos chefes são instrumentos de acção educativa, que têm de ser acarinhados e fortalecidos. Sem se perder de vista a virtude da sobriedade que está na própria maneira de ser e de sentir da generalidade dos Portugueses, fortalece-se o espírito de coesão das populações à volta da ideia da Pátria e desenvolve-se a própria consciência nacional, quando se promove e se exige a exemplar apresentação dos militares de qualquer grau da hierarquia, quer individual, quer colectivamente.

A força armada é, nos momentos do perigo, nas ocasiões decisivas da vida das nações, a representação viva da virilidade dos povos. Deixar esmorecer nela o orgulho do uniforme, ou não criar e desenvolver a mística de que nele está a tradução de uma finalidade heróica, que pode ser igualada mas não excedida, é contribuir para a dissolução dos laços da disciplina militar e para o próprio definhamento da força material e moral da grei.

As forças aéreas, fazendo parte do conjunto das forças armadas, não podem deixar de obedecer às linhas gerais impostas pela sua tradição, costumes e organização, mas, devido às suas características particulares, o seu uniforme é necessariamente influenciado por factores de ordem psicológica e técnica.

Pretende-se principalmente uma regulamentação que ofereça um mínimo de razões de crítica, que seja atraente, convide ao seu voluntário cumprimento e que permita e justifique uma fiscalização autorizada no que respeita à sua integral execução.

Parece lógico ter em conta que as forças aéreas são aquele ramo das forças armadas que se mantém em mais constante e profunda evolução, em que os seus elementos são obrigados a frequentes deslocamentos, dispondo de reduzidas possibilidades de espaço e peso para o transporte de artigos de uso pessoal, o que não obsta

deverem apresentar-se em condições de desempenhar funções de representação.

Por outro lado, embora se verifiquem aspectos em que a influência tradicional tem ampla razão de ser, não têm as forças aéreas condicionamentos importantes que imponham sobrecarregar os seus uniformes com reminiscências do passado, explicáveis para os outros ramos das forças armadas.

As próprias características fundamentais do seu emprego, em especial as que se referem à mobilidade e velocidade, aliadas à simplicidade e à preocupação de modestia dos seus elementos — sem excluir forte e vincada personalidade, consciência do valor individual, espírito de colaboração, brio profissional, sacrifício, desinteresse e abnegação. —, estabelecem-lhe uma ética particularizada, que, sem sombra de dúvida, se deve reflectir nos seus uniformes pela correcção sem ostentação, ligeireza sem abandono, adaptabilidade sem complexidade, resistência sem desperdício de peso ou volume, uniformizando sem confundir, definindo as especialidades sem as separar, distinguindo sem ofender e generalizando sem abdicar.

Observados estes postulados, não é difícil compreender disposições do presente diploma que, de outra forma, deixariam de ter sentido no domínio da materialidade em que se desenrola a vida dos povos nos nossos dias.

Com eles se pretende desenvolver entre os portugueses que servem nas fileiras, por imposição da lei ou por disposição de espírito e vocação profissional, aquela parcela mínima de altivez individual e colectiva, que não pode deixar de constituir património individual de quantos sentem sobre si a responsabilidade da defesa da eternidade da Pátria.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Regulamento de Uniformes para a Força Aérea

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Todos os assuntos respeitantes ao fardamento e calçado do pessoal afecto ao serviço das forças aéreas, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, são regulados pelas disposições do presente diploma.

§ 1.º Os militares que eventualmente prestem serviço em organizações armadas de outros Ministérios observarão as disposições relativas a uniformes privativas de tais organizações, as quais carecem sempre da homologação do Ministro da Defesa Nacional.

§ 2.º Os oficiais em serviço em corporações militares ou militarizadas de outros Ministérios, para as quais não estejam previstos uniformes privativos, observarão rigorosamente o plano em vigor na Aeronáutica, sem prejuízo

do uso do distintivo regulamentar que, com a aprovação do Ministro da Defesa Nacional, for estabelecido.

§ 3.º Os oficiais e sargentos do quadro permanente da Aeronáutica, quando em serviço de comando de forças da Legião Portuguesa ou da Mocidade Portuguesa, farão uso do uniforme previsto no presente regulamento.

§ 4.º A inobservância das disposições constantes dos parágrafos anteriores pode determinar o imediato cancelamento da autorização concedida pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica aos militares de qualquer graduação para servirem em comissão de serviço estranha ao Subsecretariado.

Art. 2.º Constitui obrigação moral e disciplinar dos oficiais e sargentos velar pelo estrito cumprimento das disposições do plano de uniformes em vigor, quer no que respeita ao seu uso pessoal, quer no que se refere ao acatamento que lhe é devido pelos militares de qualquer graduação. Todo o militar que notar ou tomar conhecimento de uma infracção ao plano de uniformes praticada por outro militar de inferior graduação e não a prevenir imediatamente, pela forma estabelecida na lei, torna-se solidariamente responsável com o infractor.

Art. 3.º É vedado aos militares usarem com traje civil qualquer artigo de uniforme em vigor. É igualmente vedado a qualquer individuo estranho à força armada usar artigos de uniforme nela em vigor ou utilizar peças de vestuário de qualquer natureza confeccionadas com pano dos padrões oficialmente aprovados para as forças armadas.

§ único. Os militares de todas as graduações e as autoridades policiais de qualquer natureza ou hierarquia devem intimar ordem de prisão aos individuos estranhos às forças militares encontrados a fazer uso de artigos do uniforme militar ou de peças de vestuário comum manufacturadas com tecidos dos padrões oficialmente aprovados para a força armada. Os artigos do uniforme militar objecto da infracção serão apreendidos e entregues no posto policial ou no aquartelamento mais próximo, para lhes ser dado destino como pertença da Fazenda Nacional.

Art. 4.º O oficial da força aérea com verdadeiro amor profissional tem o orgulho do seu uniforme e apresenta-se sempre impecavelmente vestido; não introduz nem autoriza alterações de acaso, nem permite exageros de confecção que afectem a sua respeitabilidade ou atentem contra a dignidade da corporação a que pertence.

Nas unidades e estabelecimentos militares deve encontrar-se sempre uniformizado durante as horas de serviço e expediente e, normalmente, apresenta-se também uniformizado em público e nas cerimónias de distinção, oficiais ou particulares.

Todos os oficiais, sempre prontos para o serviço da Pátria, deverão ter a preocupação de se conservar permanentemente preparados a retomá-lo sem demoras de qualquer natureza, mantendo-se fardados pelo maior espaço de tempo possível e em condições de acorrer rapidamente à chamada.

Art. 5.º O verdadeiro oficial, observando zelosamente a honra militar, enverga normalmente a sua farda, cuja respeitabilidade impõe e cujo prestígio defende. Com o vestuário civil, afirma a sua qualidade militar fazendo uso da gravata correspondente ao serviço, especialidade ou quadro a que pertence, conforme se refere no anexo v do presente diploma.

Art. 6.º Em defesa do prestígio das forças armadas a Administração procurará por todas as formas ao seu alcance impedir o uso por particulares de artigos de fardamento retirados do serviço, mesmo quando vendidos em hasta pública.

Todos os artigos de fardamento confeccionados com fazenda de lã, retirados do serviço ou julgados incapazes, são recolhidos para oportuna lavagem e transformação em

cobertores. A roupa branca pode ser vendida livremente, depois de julgada incapaz. Os artigos de vestuário confeccionados com algodão, especialmente os de cotim ou de caqui, somente serão vendidos depois de desmanchados ou marcados por forma a não poderem ser usados.

O calçado julgado incapaz pode ser negociado livremente. A sua marcação antes da venda terá apenas em vista a impossibilidade da sua nova utilização no serviço.

Art. 7.º Os padrões dos tecidos e artefactos adoptados na confecção dos uniformes são fixados pelo Subsecretariado de Estado da Aeronáutica. Para garantir a qualidade e a uniformidade dos padrões, o Estado promoverá o seu fabrico em estabelecimento industrial da especialidade, de reconhecida seriedade e competência, e fornecerá-lhes, a pronto pagamento ou a prestações, às Oficinas Gerais de Fardamento, cantinas, cooperativas ou conselhos administrativos.

Art. 8.º As insígnias das condecorações são usadas do lado esquerdo do peito, na altura do primeiro botão do casaco ou dólman, sendo colocadas da direita para a esquerda, pela seguinte ordem:

Torre e Espada, Valor Militar, Cruz de Guerra, Serviços Distintos, Mérito Militar, Ordens Militares de Avis, Cristo, Sant'Iago da Espada, outras Ordens portuguesas, exemplar comportamento;

Condecorações estrangeiras por ordem alfabética dos respectivos países.

A Ordem de Avis por serviços distintos usa-se, isolada, do lado direito do peito. Do mesmo lado usam-se também as condecorações por serviços prestados a corporações militares ou militarizadas estranhas à força armada, bem como as insígnias da Cruz Vermelha e as medalhas comemorativas que correspondam a campanhas militares das forças armadas portuguesas.

Art. 9.º Salvo o que respeita ao exercício de funções para que estiver estabelecido uniforme próprio, os militares investidos em cargos do Estado a que seja atribuída categoria superior à da patente que atingiram devem normalmente fazer uso do traje civil. Quando, porém, desejarem utilizar o uniforme militar, observarão o disposto no capítulo VII do presente diploma.

Art. 10.º É proibido o uso do uniforme:

a) Aos oficiais da Aeronáutica em funções parlamentares, bem como aos respectivos candidatos no exercício de propaganda eleitoral durante o período estabelecido para a mesma;

b) Aos militares que, depois de prévia autorização, tomem parte em reuniões não expressamente proibidas no artigo 43.º do Estatuto do Oficial do Exército;

c) Aos militares pertencentes às tropas disponíveis ou licenciadas, salvo quando tenham de se apresentar às autoridades militares por efeito de convocação para serviço extraordinário;

d) Aos militares que durante o gozo de licença se entreguem a trabalhos de qualquer profissão civil;

e) Aos músicos, corneteiros e clarins que se apresentem a tocar, devidamente autorizados, em espectáculos públicos, salvo quando em formaturas ou em cumprimento de determinação da autoridade militar competente;

f) Aos demitidos, eliminados ou separados do serviço, e ainda aos condenados pelos tribunais competentes a perda de direitos políticos, durante o prazo da duração da pena.

CAPÍTULO II

Composição e tabela dos diferentes uniformes

a) *Oficiais gerais*

Art. 11.º Os oficiais gerais farão uso dos seguintes uniformes:

Uniforme de gala;
Grande uniforme;

Uniforme n.º 1;
Uniforme n.º 2.

§ único. Os marechais poderão usar com qualquer uniforme o bastão descrito no artigo 23.º

Art. 12.º Os uniformes dos oficiais gerais terão a seguinte composição:

a) Uniforme de gala:

Barrete;
Casaco de gala com dragonas;
Banda;
Calça de gala;
Sapatos de polimento;
Luvas brancas de pelica ou de camurça;
Suspensão e fiador de gala para punhal.

Este uniforme é usado com camisa branca de peitilho e punhos gomados, colarinho de bicos e laço preto de seda.

b) Grande uniforme:

Barrete n.º 1 com francalete dourado;
Dólmán n.º 1 com platinas douradas;
Banda;
Calça com sapatos de polimento;
Luvas brancas de pelica ou de camurça;
Suspensão e fiador de gala para punhal.

Este uniforme é usado com camisa branca, colarinho de volta gomado e gravata preta.

c) Uniforme n.º 1:

Barrete n.º 1;
Dólmán n.º 1;
Calça;
Sapatos pretos;
Luvas castanhas.

Este uniforme é usado com camisa azul-celeste e gravata preta.

d) Uniforme n.º 2:

Barrete de campanha;
Blusão;
Camisa de trabalho com gravata preta;
Calça;
Botas ou sapatos;
Luvas castanhas.

§ único. Com o uniforme n.º 2 é permitido aos oficiais gerais o uso do barrete n.º 1.

b) Outros oficiais

Art. 13.º Os oficiais farão uso dos seguintes uniformes:

Uniforme de gala;
Grande uniforme;
Uniforme n.º 1;
Uniforme n.º 2.

Art. 14.º Os uniformes referidos no artigo anterior terão a seguinte composição:

a) Uniforme de gala:

Barrete;
Casaco de gala com platinas douradas;
Banda;
Calça de gala;
Sapatos de polimento;
Luvas brancas de pelica ou de camurça;
Suspensão e fiador de gala para punhal.

Este uniforme é usado com camisa branca de peitilho e punhos gomados, colarinho de bicos e laço preto de seda.

b) Grande uniforme:

Barrete n.º 1 com francalete dourado;
Dólmán n.º 1 com platinas douradas;
Banda;
Calça com sapato de polimento;
Luvas brancas de camurça ou de pelica;
Suspensão e fiador de gala para punhal.

Este uniforme é usado com camisa branca, colarinho de volta gomado e gravata preta.

c) Uniforme n.º 1:

Barrete n.º 1;
Dólmán n.º 1;
Calça n.º 1;
Sapatos;
Luvas castanhas ou brancas.

Este uniforme é usado com camisa azul-celeste e gravata preta.

d) Uniforme n.º 2:

1) Barrete de campanha;
Blusão;
Calça;
Botas ou sapatos pretos;
Luvas castanhas.

Este uniforme é usado com camisa de trabalho e gravata preta.

Art. 15.º Para reuniões ou festas de noite, especialmente em jantares, recepções e bailes, em que seja obrigatório o traje de cerimónia, é permitido a todos os oficiais o uso de jaqueta, do modelo da alínea i) do artigo 24.º, vestida com o barrete e calças do uniforme de gala.

Art. 16.º Em passeio e em serviço de campanha é permitido aos oficiais o uso de bengala.

Os sapatos dos oficiais poderão ser de polimento ou de pele de vitela preta e serão sempre usados com meias pretas.

c) Sargentos e cabos especialistas

Art. 17.º Os sargentos e cabos especialistas farão uso dos seguintes uniformes:

Uniforme n.º 1;
Uniforme n.º 2.

Art. 18.º Os uniformes dos sargentos e cabos especialistas terão a seguinte composição:

a) Uniforme n.º 1:

Barrete n.º 1;
Dólmán n.º 1;
Camisa azul-celeste;
Gravata preta;
Calça;
Sapatos ou botas pretas;
Luvas cinzentas.

b) Uniforme n.º 2:

Barrete de campanha;
Blusão;
Camisa de trabalho;
Calça;
Botas pretas.

§ 1.º Os sargentos-ajudantes usam uniformes n.ºs 1 e 2 de modelo e tipo iguais aos dos oficiais, com os distintivos próprios do posto.

§ 2.º Nas cerimónias de representação, oficiais ou particulares, os sargentos usam luvas brancas de pelica e, pendentes do ombro direito, cordões de seda, de cor azul-marinho.

Estes cordões são do modelo estabelecido para as condecorações colectivas, conforme a figura respectiva da alínea D) do anexo IV.

d) Cabos e soldados do serviço geral

Art. 19.º Os cabos e soldados usam o uniforme n.º 2, com a seguinte composição:

- Barrete de campanha;
- Blusão;
- Calça-calção;
- Botas de cano amovível afivelado;
- Camisa de trabalho;
- Gravata preta.

Art. 20.º O uso dos uniformes por parte do pessoal da Aeronáutica nas diferentes situações é regulado de harmonia com a seguinte tabela:

Uniformes	Quando devem ser usados
De gala com as condecorações completas (a)	1) Grandes solenidades oficiais com a presença do Chefe do Estado. 2) Festas de gala. 3) Actos de grande cerimónia oficiais ou particulares. 4) Banquetes e bailes a que assistam Chefes de Estado, príncipes estrangeiros ou embaixadores extraordinários. 5) Réclitas de gala. 6) Actos oficiais ou particulares de cerimónia.
Grande uniforme . . .	7) Solenidades oficiais. 8) Recepção, apresentação e cumprimentos ao Chefe do Estado. 9) Sessões solenes dentro dos estabelecimentos militares. 10) Conselhos de guerra e tribunais militares. 11) Entrega e posse do comando.
N.º 1.	12) Actos oficiais ou particulares de pequena cerimónia. 13) Apresentação e cumprimentos oficiais. 14) Em passeio.
N.º 2	15) Em todo o serviço interno, no de instrução, no de guarnição e em campanha. 16) Na ida para os quartéis e no regresso dos mesmos. 17) Em solenidades oficiais durante a campanha, na zona de operações. 18) Pelos oficiais milicianos, juntamente com o barrete n.º 1, em todas as cerimónias em que para os restantes é exigido o uniforme n.º 1.

(a) Nos casos dos n.ºs 4), 5) e 6) pode usar-se jaqueta com miniaturas das condecorações na lapela.

§ único. Somente o Subsecretário de Estado tem competência para determinar ou autorizar alterações à tabela que as circunstâncias aconselhem, respeitando-se sempre, porém, a composição de cada um dos artigos do vestuário militar descrita no presente regulamento.

Art. 21.º O uniforme n.º 2 constitui o uniforme normal em campanha e é também usado no serviço de instrução, no serviço interno e no de guarnição. Com este uniforme, e salvo o que respeita à Ordem da Torre e Espada, Valor Militar, Cruz de Guerra e Mérito Militar, as condecorações somente poderão ser representadas pelas respectivas fitas sem fivelas.

O abafo normal é o capote, podendo também ser usado o impermeável. Dentro dos aquartelamentos, bivaques ou acampamentos é permitido o uso do casaco de cabedal ou de outros artigos destinados a trabalhos especiais e ainda a calça com sapatos ou alpercatas de ginástica para a execução de exercícios de preparação física.

Com o uniforme n.º 2 devem os militares utilizar o barrete n.º 1 quando se dirijam ou quando saiam dos aquartelamentos.

Art. 22.º O punhal é usado nas grandes solenidades oficiais, quando se imponha o uniforme de gala ou grande uniforme.

As luvas brancas são obrigatórias nas grandes solenidades, nos actos de cerimónia, cumprimentos e guardas de honra; as luvas castanhas são usadas pelos oficiais em serviço, em passeio e apresentações; as luvas cinzentas são usadas pelos sargentos nos actos de serviço discriminados anteriormente.

A pelica é usada com o grande uniforme, com o uniforme n.º 1, com o uniforme n.º 2, mas sempre fora dos actos de serviço.

Com qualquer uniforme, as calças são sempre seguras na cintura com o cinto de precinta de 3 cm de largura, de cor azul, modelo da figura 81, com fivela de correr, sobre a qual será gravado o escudo da Defesa Nacional com a legenda «Os Portugueses somos do Ocidente».

CAPÍTULO III

Descrição dos diferentes artigos de uniforme

Bastão de marechal

Art. 23.º O bastão de marechal é revestido de veludo azul-ferrete e ouro, conforme o modelo das figuras 1, 2 e 3, e tem 0,50 m a 0,60 m de comprimento.

Uniforme de gala

Art. 24.º Os diversos artigos que constituem o uniforme de gala para oficiais descrevem-se como segue:

a) *Barrete*. — O barrete é de pano azul-ferrete, com pala de polimento preto, conforme as figuras 18 e 19, e com francalete de cordão de ouro da figura 22.

Na frente e na parte superior é bordado, sobre pano igual ao do barrete, um troféu com as insígnias nacionais e na parte cilíndrica são colocados os emblemas da arma, envolvidos por um bordado de folhas de carvalho (figura 20).

O barrete dos oficiais gerais (figura 18) tem ainda em volta da parte cilíndrica outro bordado de folhas de carvalho, conforme o desenho da figura 21.

Todos os oficiais usarão na pala os bordados a ouro que vão indicados na figura 23.

Conforme o quadro ou especialidade, o vivo do tampo e a parte cilíndrica do barrete serão confeccionados como em seguida se indica:

	Vivo do tampo	Parte cilíndrica
Generais	Vermelho	Bordado da figura 21.
Engenheiros, pilotos aviadores e oficiais técnicos.	Idem	Avivada superior e inferiormente a vermelho.

b) *Casaco de gala*. — O casaco de gala é de pano azul-ferrete e do modelo das figuras 24 a 27, abotoado à frente por quatro botões dourados, com o emblema da aviação referido na alínea A) do anexo IV. É usado com dragonas e banda pelos oficiais gerais e para os outros oficiais com platinas douradas amovíveis do modelo da figura 25 e banda de seda vermelha do modelo da figura 10.

O casaco para os oficiais gerais tem nos ombros passadeiras encarnadas bordadas a ouro, conforme o modelo da figura 8, destinadas a fixar as dragonas.

O gancho destas deve enfiar noutra passadeira de pano azul-ferrete, colocada perto da gola, formando tudo um conjunto como se indica na figura 24.

c) *Banda*. — A banda é usada na cintura e tem o formato indicado na figura 10, sendo para os oficiais gerais de liga listada de torçal carmesim e ouro e as borlas de canotilhos finos alternados de ouro e de torçal carmesim e para os outros oficiais de malha de seda vermelha.

d) *Calça de gala*. — A calça de gala é de pano azul-ferrete, com o corte indicado na figura 11, e para os oficiais gerais tem assente sobre cada uma das costuras exteriores uma lista de galão de ouro do padrão da figura 12; para os outros oficiais tem ao longo das costuras exteriores uma lista de galão de ouro do padrão da figura 32; o seu comprimento é regulado de forma que a orla inferior diste aproximadamente 0,03 m do solo quando se toma a posição de sentido.

e) *Sapatos de polimento*. — Os sapatos de polimento são do feitio indicado na figura 13.

f) *Luvas brancas*. — As luvas brancas são de pelica ou de camurça e têm a forma indicada na figura 14.

g) *Suspensão do punhal e fiador de gala*. — A suspensão do punhal para o uniforme de gala é de polimento preto e tem o feitio indicado na figura 15.

O descanso, a fivela e o gancho são de metal dourado.

O fiador de gala é de cordão tecido com fio de ouro e torçal vermelho de seda, com 0,005 m de diâmetro, tem um passador e termina com uma borla com 0,05 m de comprimento, conforme o modelo da figura 16.

h) *Dragonas*. — As dragonas a usar pelos oficiais gerais são, conforme o modelo da figura 17, com a pala de metal dourado, em escamas, e a franja solta de canotilho, de ouro fosco, com 0,065 m de comprimento.

Sobre a pala das dragonas, forradas de pano vermelho e com botões pequenos de metal dourado do modelo já indicado, são colocadas duas estrelas prateadas, do modelo da figura 64, para os generais de brigada, três para os generais e quatro do mesmo modelo, mas de metal dourado, para os marechais.

O chefe do estado-maior da Aeronáutica usa nas dragonas quatro estrelas prateadas e o chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas usa quatro estrelas douradas iguais às dos marechais.

i) *Jaqueta*. — A jaqueta é de pano azul-marinho para todos os oficiais, com o feitio indicado na figura 30, podendo os oficiais gerais vestir jaqueta de pano azul-ferrete. É usada com camisa branca de peitilho e punhos gomados, colarinho de bicos e laço de seda preta.

As platinas são douradas, amovíveis, conforme o indicado na figura 25.

A jaqueta é vestida com colete do modelo indicado na figura 30; do mesmo tecido para as cerimónias de dia e de fustão branco para as cerimónias de noite.

Durante a estação calmosa pode a jaqueta ser de pano de linho branco ou de sarja de lã da mesma cor com os distintivos dos postos, segundo as figuras 72 e 73, colocados em passadeiras, com entretela consistente forrada de pano vermelho para oficiais gerais e azul-marinho para os oficiais.

A jaqueta branca é sempre vestida com colete de fustão branco.

Grande uniforme

Art. 25.º Os artigos que constituem o grande uniforme são descritos como segue:

a) *Barrete*. — Para oficiais é de fazenda cinzenta-azulada do padrão aprovado e do modelo correspondente da figura 34, com pala entretelada e debruada do mesmo pano. O francalete é de cordão de ouro, conforme a figura 22.

O troféu das armas nacionais é bordado a ouro. No barrete usam-se os emblemas correspondentes do anexo II, que, no caso dos oficiais gerais, devem ficar dentro do bordado de ramos de carvalho da figura 20, como no barrete do uniforme de gala.

Na pala são usados os bordados e o trancelim de ouro indicados para os diferentes postos da figura 23.

b) *Dólmán*. — Para todos os oficiais, é de fazenda cinzenta-azulada do padrão aprovado e tem o feitio representado na figura 35. Nos ombros tem duas pequenas pestanas do mesmo pano para segurar as platinas douradas amovíveis do modelo da figura 25.

O dólmán abotoa ao meio do peito com quatro botões de metal dourado do padrão privativo da Aeronáutica, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas e o último na linha da cintura, junto ao bordo superior da banda.

Na frente há quatro bolsos cosidos pelo lado de fora, sendo os superiores com macho e pestana e os inferiores só com pestana e fole. As quatro pestanas abotoam por meio de botões do tipo mais pequeno.

A costura superior dos bolsos inferiores deve ficar junta ao bordo inferior da banda e as abas do dólmán são abertas atrás, desde a cintura até à orla inferior. As mangas têm dois botões iguais aos dos bolsos, pregados na parte inferior da costura anterior e distanciados entre si 0,06 m. O segundo botão dista da extremidade da manga cerca de 0,03 m. Na gola, num e noutro lado da parte superior, usar-se-á o distintivo indicado no anexo II.

Os oficiais pilotos aviadores usarão no lado esquerdo do peito o emblema referido na alínea A) do anexo IV, bordado a ouro.

Os oficiais engenheiros das forças aéreas e os do quadro técnico usarão do lado direito do peito o emblema referido na alínea A) do anexo IV. O distintivo da especialidade de engenheiro aeronáutico é bordado a ouro ou de prata cinzelada e usado do lado direito, logo acima da cintura.

As outras especialidades (engenheiros de aeródromo, engenheiros electrotécnicos e oficiais do quadro técnico) usam-no do lado esquerdo, no terço superior da manga, bordado a ouro.

c) *Calça*. — A calça é da mesma fazenda e do modelo da figura 31.

d) *Banda*. — Para os oficiais gerais, banda do modelo já descrito na alínea c) do artigo anterior; para os outros oficiais, banda vermelha do modelo da figura 10.

e) *Luvas brancas de pelica ou de camurça*. — Conforme o modelo da figura 14.

f) *Sapatos*. — São de polimento e iguais aos descritos para o uniforme de gala.

Uniforme n.º 1

Art. 26.º Os artigos que constituem o uniforme n.º 1 descrevem-se como segue:

a) *Barrete n.º 1*. — Para oficiais, o barrete n.º 1 é igual ao descrito para o grande uniforme.

O francalete para oficiais gerais é de cordão de ouro, conforme a figura 22, e para os restantes oficiais, de cordão de seda do modelo da mesma figura.

Para os sargentos o troféu é de metal amarelo, o francalete de polimento preto e o bordo da pala é liso, conforme o desenho correspondente da figura 34.

b) *Dólmán n.º 1:*

1) Para oficiais:

Para todos os oficiais o dólmán n.º 1 é igual ao descrito para o grande uniforme, mas, em substituição da banda, é apertado por um cinto amovível da mesma fazenda com fivela dourada, conforme as figuras 35 e 36.

2) Para sargentos e cabos especialistas:

Para os sargentos, furriéis e cabos especialistas o dólmán n.º 1 é de tecido do padrão aprovado e tem o feitiço representado na figura 39.

A gola é aberta, conforme a mesma figura indica.

Este dólmán abotoa à frente por meio de quatro botões convexos de metal amarelo, conforme o padrão indicado na figura 41, sendo o primeiro pregado logo abaixo do ponto de junção das bandas e o último na linha da cintura, junto ao bordo superior da fivela do cinto.

Na frente tem quatro bolsos, dois superiores e dois inferiores.

Os bolsos superiores são iguais aos bolsos dos dólmanes dos oficiais.

Os bolsos inferiores diferem daqueles em serem cosidos por dentro.

As abas do dólmán são abertas atrás, desde o bordo inferior do cinto até à orla inferior do dólmán.

Na gola, de um e outro lado, usa-se o distintivo indicado no anexo II.

O dólmán é apertado por um cinto da mesma fazenda, que fecha com uma fivela dourada, conforme se vê nas figuras 36 e 39.

Os pilotos, radiotelegrafistas, mecânicos de avião e operadores de radar de avião usarão do lado esquerdo do peito, na altura do primeiro botão da farda, os emblemas de metal amarelo correspondentes da alínea C) do anexo IV ao presente diploma.

Os especialistas auxiliares usarão no terço superior da manga, do lado esquerdo, os distintivos das respectivas especialidades.

c) *Calça.* — A calça do uniforme n.º 1 será confeccionada com o tecido oficialmente aprovado para as três categorias (oficiais, sargentos e cabos especialistas) e conforme o modelo da figura 31.

d) *Sapatos e botas.* — Os sapatos e botas serão de pele de vitela preta, conforme as figuras 13 e 46.

e) *Luvas.* — São conforme o modelo da figura 14. Para oficiais, de camurça ou pelica brancas e de pele de cavalo, castanhas; para sargentos e cabos especialistas, de pele branca ou cinzenta ou de fio-de-escócia das mesmas cores.

Uniforme n.º 2

Art. 27.º Os artigos que constituem o uniforme n.º 2, de serviço, ou uniforme de campanha são descritos como segue:

a) *Barrete.* — Os oficiais gerais usam o barrete de pano do padrão oficialmente aprovado, que tem a forma da figura 34, igual ao barrete n.º 1.

b) *Barrete de campanha.* — O barrete de campanha é de pano do padrão oficialmente aprovado e tem a forma da figura 48, reforçado na parte interior com uma tira de couro, que fica em contacto com a cabeça.

O bordo superior da parte dobrada do barrete de campanha é contornado por um trancelim de fio dourado e preto para os oficiais e de fio azul e preto para os sargentos, conforme a figura.

c) *Camisa de trabalho.* — A camisa de trabalho é do tecido aprovado e tem o feitiço indicado na figura 51.

O colarinho é voltado, tendo na parte interior bainhas para enfiamento de esticadores; platinas fixas com 0,04 m de largura, punhos com 0,07 m de altura e abertura com pestana de 0,17 m.

Tem de cada lado do peito uma algibeira de 0,18 m de altura por 0,14 m de largura, com portinhola.

A algibeira esquerda é dividida, no sentido da altura, por um pesponto distanciado 0,04 m do seu lado direito, para arrumação de utensílios de escritório. A ligação da portinhola à camisa é interrompida à mesma distância de 0,04 m.

A camisa abotoa com seis botões e cada punho com dois, todos pequenos e da cor do tecido, e deve ter o colarinho suficientemente largo, para que possa em todas as circunstâncias apertar francamente sobre o pescoço dos seus detentores.

d) *Blusão.* — O blusão para os oficiais, sargentos e cabos especialistas é de pano do padrão oficialmente aprovado. Tem na frente dois bolsos com pestanas, cosidas exteriormente, na altura do peito. Abotoa na frente com quatro botões grandes de metal dourado do modelo privativo da Aeronáutica, sendo o primeiro pregado na linha das costuras das pestanas dos bolsos e o último na cintura, de modo a ficar junto ao bordo superior do cinto.

As mangas não têm canhão; terão pregados dois botões junto à costura posterior, como no dólmán n.º 1.

As platinas, fixas e do mesmo pano do blusão, têm 0,04 a 0,05 m de largura e abotoam junto à gola. Os emblemas, de metal amarelo, são aplicados na gola com a base para baixo e junto à costura da lapela.

Os botões das platinas, dos bolsos, das mangas e do cinto são de formato pequeno.

O blusão tem o feitiço conforme a figura 49, tendo um fole de cerca de 0,25 m nas costuras laterais das costas a fim de facilitar os movimentos.

Usa-se com camisa de trabalho e gravata preta. O distintivo do posto é usado nas platinas.

Para o pessoal do serviço geral da Aeronáutica o blusão é de flanela de lã, do padrão oficialmente aprovado, e tem sobre o peito dois bolsos exteriores com as dimensões aproximadas de 0,15 m de largo por 0,17 m de alto, fechando com uma pestana abotoada.

Deve ser confeccionado conforme o modelo da figura 50, com fole de cerca de 0,25 m nas costuras laterais das costas, a fim de facilitar os movimentos dos braços.

Tem reforços nos ombros, platinas e punhos e abotoa à frente por meio de cinco botões de baquelite verde-azeitona com a forma da figura 52.

O blusão cai direito sobre a cintura e aperta sobre o cóis da calça por meio de uma tira ou cóis da mesma fazenda. A tira, com cerca de 0,06 m de largura, é interrompida de um e outro lado, para permitir, com o auxílio de dois botões, apertar ou alargar o cóis, conforme se torne necessário.

O distintivo do posto é usado em platinas fixas e com 0,04 a 0,05 m de largura.

Na gola, à frente e a um e outro lado, são colocados os emblemas metálicos que distinguem os vários serviços e quadros.

Fora dos aquartelamentos, e salvo quando, em serviço de instrução ou de campanha, for determinado o contrário pelo comandante responsável, o blusão usa-se sempre com gravata preta.

e) *Calça ou calça-calção.* — De pano do padrão oficialmente aprovado, conforme os modelos das figuras 42 e 43.

Os sargentos, os especialistas e as praças readmitidas podem usar, em passeio, com este uniforme a calça da figura 31.

f) *Botas e botas de cano afivelado*. — São confeccionadas em cabedal preto.

A bota de cano afivelado é constituída por bota do modelo da figura 46 e polaina com 0,15 m de altura, do modelo da figura 45, e fixada por meio de correias na parte superior da bota, formando um conjunto, conforme o modelo da figura 47.

No serviço interno, de guarnição, em serviço de instrução ou de campanha com tropas a pé, os oficiais, sargentos e especialistas deverão fazer uso da calça-calção e da bota de cano afivelado idêntico ao estabelecido para as praças, formando um conjunto, conforme a figura 44.

Uniformes de trabalho

Art. 28.º Além dos uniformes anteriormente referidos, o pessoal da força aérea utiliza ainda, sempre que tal lhe seja determinado, os seguintes uniformes de trabalho:

a) *Fato de zuarte*. — Para o pessoal em serviço nas forças aéreas o uniforme de trabalho terá a seguinte composição:

1) Barrete de campanha de tipo regulamentar, conforme é previsto no presente diploma;

2) Blusa de cotim cor de caqui-acastanhado, conforme os modelos das figuras 57 e 58, abotoando à frente por meio de cinco botões a descoberto. Tem um cós com a largura de 0,04 a 0,05 m, com quatro casas verticais, destinadas aos correspondentes botões das calças, e as mangas terminam com punhos abertos com pestana de abotoar;

3) Calças de tecido idêntico ao da blusa e conforme os modelos da figura 59.

O fato de trabalho veste-se conforme a figura 60.

b) *Bata branca*. — A bata branca para oficiais, sargentos e praças do serviço de saúde, no interior dos hospitais ou enfermarias, é de cotim de algodão branco do modelo vulgarmente conhecido por «bata de médico», apertando por um cinto do mesmo cotim e tendo nos ombros platinas que abotoam em botões pequenos e onde enfiar as passadeiras com os distintivos do posto.

Os botões da bata, grandes ou pequenos, são brancos, de massa ou de osso, conforme o respectivo modelo da figura 41.

c) *Fardamento dos impedidos*. — As praças impedidas no serviço pessoal dos oficiais usam no seu desempenho um barrete de pano azul-ferrete com pala e francalete de polimento preto, ligado por dois botões de metal amarelo, de tipo pequeno, e o fato de zuarte referido na alínea a) do presente artigo.

Na parte cilíndrica do barrete, ao meio da frente, usa-se o emblema preceituado para os cabos e soldados da unidade ou estabelecimento a que pertencerem.

As praças impedidas nos serviços de refeitório e instalações privativas dos oficiais existentes nos quartelamentos usam, na execução dos mesmos serviços, o seguinte uniforme especial:

Jaqueta branca de gola rígida, com dois bolsos interiores, abotoada por seis botões de metal amarelo e platinas rígidas, onde se apõem os emblemas e números da unidade;

Calça de pano azul-escuro com um vivo azul-marinho, com largura de 0,005 m, a todo o comprimento;

Luvras brancas de algodão;

Sapatos.

A cor das platinas do dólman será azul-marinho, debruado a branco.

§ único. É expressamente proibido usar o traje civil por baixo dos artigos de uniforme descritos nas alíneas a), b) e c) deste artigo.

Outros artigos do uniforme

Art. 29.º Especialmente destinados a agasalho, são utilizados pelos oficiais, sargentos e praças, nas condições adiante estabelecidas, os seguintes artigos:

a) *Capote*. — O capote dos oficiais é de mescla cinzenta-azulada, do padrão oficialmente aprovado, e com o feitiço do modelo da figura 53, devendo a orla inferior ficar à altura da barriga da perna.

É assertoado, com bandas largas, podendo fechar sobre o peito, e abotoa à direita com três botões do modelo da figura 40. Do lado esquerdo estão dispostos outros três botões.

Nas costas é liso, ligeiramente cintado e apanhado na altura da cintura, como se vê na figura. Acima das costuras da lapela colocam-se os emblemas. As mangas têm canhões lisos.

A meio das costas, a partir da orla inferior, tem uma abertura com 0,30 m de altura, com pestana de 0,03 m de largura e três botões de massa de um lado e casas do outro.

Platinas fixas da mesma fazenda, de 0,05 m de largura, onde são colocadas passadeiras com os distintivos dos postos, que abotoam junto à gola com botões pequenos de metal dourado, como os indicados na figura 40.

Tem dois bolsos interiores na altura do peito e outros dois, exteriores, abaixo da linha da cintura, abertos verticalmente em fenda sobre os quartos dianteiros e no prolongamento da costura do golpe.

Os sargentos e praças usam um capote de pano do padrão oficialmente aprovado e do mesmo modelo que o dos oficiais.

b) *Capa*. — A capa para os oficiais, aspirantes a oficial e sargentos-ajudantes é de mescla cinzenta-azulada, devendo a sua orla inferior descer abaixo dos joelhos.

A gola da capa é de pano vermelho para os oficiais gerais e de pano preto para os restantes postos, assentando as estrelas dos oficiais gerais e os distintivos da patente dos restantes militares em presilhas do padrão indicado nas figuras 54 e 55, da mesma cor da respectiva gola.

A capa é fechada na frente com quatro botões grandes e as presilhas são abotoadas com botões pequenos, devendo uns e outros ser de metal dourado e do padrão indicado na figura 40.

c) *Peliça*. — A peliça é de pano azul-ferrete, com o feitiço indicado na figura 56, apertando ao meio do peito por cinco alamares de cordão duplo de torçal de seda preto, com duas ordens de botões elípticos, também de torçal de seda preto, do padrão da figura 29, sendo o primeiro pregado a cerca de 0,005 m abaixo da gola e o último na cintura.

As duas folhas da frente, as partes laterais e as costas são cortadas de uma só peça cada uma.

Tem três algibeiras, sendo duas exteriores, laterais, e uma interior, do lado esquerdo do peito.

A gola, de voltar, aperta por meio de dois colchetes, tem os cantos ligeiramente arredondados e é toda guarnecida de astracã, conforme a figura 56.

A frente, a orla inferior e os canhões da peliça são guarnecidos por uma faixa de astracã de largura variável, no caso dos canhões, de harmonia com os distintivos do posto.

A frente, a orla inferior, os canhões, as costuras laterais, as costuras das costas e os bolsos são orlados de galão e de espiguiha de seda preta.

Os distintivos da patente são aplicados nas mangas da peliça pela parte superior dos canhões, entre o astracã e o

galão de seda, sendo estrelas para oficiais generais e galões para os restantes oficiais, conforme se vê na figura.

d) *Casaco e blusão de cabedal*. — Os oficiais, aspirantes a oficial e sargentos-ajudantes poderão, no serviço interno, fazer uso do casaco de cabedal castanho do modelo da figura 61. O casaco é apertado por um cinto confeccionado com a mesma matéria-prima. A fivela do cinto é também forrada de cabedal. Nos ombros do casaco são colocadas platinas dobradas amovíveis, nas quais se usam as passadeiras com as estrelas ou divisas. O casaco é abotoado com botões de cabedal, dispostos conforme o modelo.

Os sargentos e cabos mecânicos de avião podem fazer uso, em serviço, de um casaco de cabedal preto de modelo idêntico, mas mais curto.

Durante a estação invernos, e quando assim for determinado pelo comandante, o pessoal da força aérea usará em campanha, durante os exercícios de instrução ou no serviço interno dos corpos, um blusão de cabedal castanho. O blusão será do modelo descrito no artigo 27.^o e modelo das figuras 37 e 38, fechado à frente com fecho metálico de correr.

e) *Impermeável*. — Como resguardo contra a chuva, os oficiais, sargentos e cabos especialistas poderão usar um impermeável de tela verde-azeitona impregnada de borracha, do modelo das figuras 62 e 63.

Para garantia de tipo, de qualidade e de preço, o Subsecretariado de Estado da Aeronáutica poderá contratar com uma fábrica da especialidade a manufatura de impermeáveis, para os fornecer, a pronto pagamento ou a prestações, às cooperativas e cantinas militares ou directamente aos interessados.

Nas platinas do impermeável enfiam passadeiras com os distintivos do posto.

§ único. Aos automobilistas e motociclistas poderá ser distribuído, durante o tempo das chuvas, um casaco de tecido de tela ou lona impermeável, do modelo do casaco de cabedal anteriormente descrito, mas com o bolso sobre o peito colocado do lado interior. Este casaco usa-se com calças do mesmo tecido, do modelo da figura 59, abertas na extremidade inferior, mas podendo apertar por meio de uma pestana.

Art. 30.^o O pessoal das forças aéreas destacado para serviço ou em missão nas províncias ultramarinas usará os uniformes privativos das forças aéreas, acrescido de uniforme branco aprovado para o ultramar. O uniforme n.^o 2 poderá ser confeccionado com o tecido privativo das forças ultramarinas.

CAPÍTULO IV

Distintivos dos postos, emblemas, números e monogramas, botões e galhardetes Indicativos de cursos, especialidades e classes

a) *Distintivos dos postos*:

Art. 31.^o Os *distintivos* dos diferentes postos e graus hierárquicos das forças aéreas são constituídos:

1) Para os oficiais generais, por estrelas prateadas do modelo da figura 64, ou por galões dourados, conforme o padrão das figuras 68 e 69;

2) Para os restantes oficiais e para os aspirantes a oficial, por galões dourados do padrão das figuras 66 e 67, ou estrelas correspondentes ao seu posto, conforme o padrão da figura 73;

3) Para os sargentos-ajudantes, por um escudo nacional do modelo da figura 71;

4) Para os sargentos e praças, respectivamente, por divisas de galão dourado, conforme o padrão da figura 70, e dispostas conforme indicam as figuras 75, 76 e 77, ou por divisas de galão-de seda azul.

§ único. No blusão, na camisa de trabalho, no impermeável, nos casacos ou blusões de lona ou de cabedal,

no capote e na bata branca, os distintivos dos postos são usados nas platinas, assentes em passadeiras. Nos demais casos são usados nas mangas, pela forma expressa no presente regulamento.

Art. 32.^o Para os oficiais, a designação particular de cada posto é feita como segue:

1) *Marechais e chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas*. — Quatro estrelas de ouro dispostas em trapézio, com a base maior para baixo, conforme a figura 72, e, no uniforme de gala, na jaqueta e na pelica, dois galões de ouro do padrão da figura 68.

2) *Chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas*. — Três galões dourados, dos quais o inferior conforme modelo da figura 68 e os dois restantes do modelo da figura 69, sendo a distância entre galões de 0,005 m, no uniforme de gala, na jaqueta e na pelica. Nos restantes uniformes, quatro estrelas de prata dispostas em trapézio, com a base maior para baixo.

3) *Generais*. — Dois galões dourados, dos quais o inferior do modelo da figura 68 e o superior conforme modelo da figura 69, sendo a distância entre os dois galões de 0,005 m no uniforme de gala, na jaqueta e na pelica. Nos restantes uniformes, três estrelas de prata dispostas em triângulo, conforme a figura 73.

4) *Generais de brigada, majores-generais ou vice-marechais*¹. — Um galão dourado de 0,04 m de largura, conforme modelo da figura 68, no uniforme de gala, na jaqueta e na pelica. Nos restantes uniformes, duas estrelas de prata dispostas uma ao lado da outra.

5) *Coronéis tirocinados*. — Um galão dourado de 0,02 m de largura, conforme modelo da figura 69, e três galões da figura 67, no uniforme de gala, na jaqueta e na pelica. Nos restantes uniformes, uma estrela de prata do modelo da figura 64.

6) *Coronéis, tenentes-coronéis e majores*. — Respectivamente três, duas ou uma estrela prateada sobre fundo azul, do modelo correspondente da figura 73, nas platinas do blusão, capote, impermeável e capa. Nos uniformes n.^o 1, grande uniforme, uniforme de gala, galões iguais aos do Exército;

7) *Capitães, tenentes e alferes*. — Respectivamente três, duas ou uma estrela prateada, simples, do modelo correspondente da figura 73, conforme o número anterior. Nos uniformes n.^o 1, grande uniforme, uniforme de gala, galões iguais aos do Exército.

8) *Aspirantes a oficial*. — Um galão do padrão da figura 67, aplicado em diagonal na manga direita do dólman n.^o 1, desde cerca de 0,02 m acima do cotovelo até à junção da costura anterior da manga com o canhão, conforme a figura 74. Nas platinas o distintivo é um galão do mesmo modelo, aplicado em diagonal sobre passadeira e com a dimensão de 0,06 m.

§ 1.^o Os generais que deixarem os cargos de chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e de chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas, mesmo quando não transitam para a situação de reserva, manterão o direito ao uso dos distintivos que os diferenciavam na efectividade dos mesmos cargos.

§ 2.^o Os distintivos dos postos constituídos por estrelas, quando usados nas platinas, são assentes directamente nestas. Exceptua-se o distintivo de aspirante a oficial, que deve ser assente em passadeiras do mesmo tecido do dólman, conforme indicado na figura 78.

Art. 33.^o Para os sargentos a designação de cada posto, no uniforme n.^o 1 e no capote, é feita como segue:

1) *Sargentos-ajudantes*. — Escudo nacional da forma e dimensões da figura 71, bordado a ouro sobre tecido

¹ O mesmo que vice-marechal ou major-general nas forças aéreas de outras nações.

igual ao do uniforme e colocado em ambas as mangas, conforme o desenho da figura 77.

2) *Primeiros e segundos-sargentos*. — Respectivamente quatro e três divisas de galão de ouro do padrão da figura 70, colocadas em forma angular com a abertura indicada na figura 75 e com o vértice voltado para o lado do ombro, conforme os desenhos das figuras 76 e 77.

3) *Furriéis*. — Três divisas de galão de ouro do padrão da figura 70, colocadas em forma angular com a abertura indicada na figura 75 e com o vértice voltado para o lado do canhão, conforme os desenhos da figura 76.

Estas divisas dos sargentos são assentes em pano azul-ferrete, distanciadas umas das outras de 0,001 m, e os lados dos seus ângulos devem ter o comprimento de 0,06 m.

Art. 34.º Quando os distintivos forem usados nas platinas, os sargentos-ajudantes terão o distintivo do seu posto, em metal amarelo, colocado sobre passadeiras de tecido igual ao do uniforme. No mesmo caso, as divisas dos sargentos serão de galão de seda azul com largura igual à do padrão da figura 70 e terão forma angular e abertura igual às usadas nas mangas, mas com o vértice voltado para a gola ou, para os furriéis, em sentido oposto, conforme os desenhos da figura 79.

Estas divisas de seda azul serão enfiadas nas platinas, sobre passadeira azul-ferrete.

§ único. Os furriéis, segundos-sargentos e primeiros-sargentos aprovados para a promoção ao posto imediato usarão, junto às divisas, uma outra mais pequena e com igual abertura, mas em sentido contrário, conforme vai indicado nas figuras 77 e 79.

Art. 35.º Nas praças os distintivos dos diferentes postos caracterizam-se como segue:

1) *Primeiros-cabos especialistas*. — Usam os distintivos dos postos de confecção idêntica à dos sargentos.

2) *Primeiros e segundos-cabos*. — Respectivamente duas e uma divisas de pano azul-marinho de 0,01 m de largura, colocadas com a abertura prescrita para as divisas dos sargentos e com o vértice voltado para o lado do ombro, conforme o desenho da figura 77.

3) *Soldados arvorados*. — Uma divisa de pano azul-marinho de 0,01 m de largura, colocada em forma angular com o vértice para o lado do canhão, conforme o desenho da figura 77.

§ único. Os primeiros-cabos aprovados para a promoção ao posto imediato usarão, do mesmo modo que os sargentos em tais circunstâncias, uma divisa mais pequena de forma angular e disposta em sentido contrário, junto às divisas correspondentes ao seu posto.

b) *Emblemas, números e monogramas*:

Art. 36.º A situação dos oficiais, dos sargentos e das praças da Aeronáutica é indicada pelos *emblemas* e pelos *números, letras ou monogramas* dos respectivos barretes.

Os oficiais gerais, os oficiais do estado-maior não colocados em qualquer unidade, os oficiais em serviço no Subsecretariado de Estado, nos quartéis-generais, os colocados no quadro da arma ou serviço e ainda os que estiverem nas situações de disponibilidade ou licença ilimitada usarão nos barretes o *emblema* prescrito para a Aeronáutica, sem números, letras ou monogramas.

Os oficiais, sargentos e praças, seja qual for o serviço ou quadro a que pertencerem, quando colocados em qualquer unidade ou estabelecimento, usarão nos barretes o emblema, o número, a letra ou o monograma prescritos para a respectiva unidade, estabelecimento ou escola prática.

Art. 37.º Os *emblemas* a usar na gola dos blusões e no barrete são de metal dourado, com a forma e as dimensões indicadas nas figuras correspondentes do anexo II.

No barrete do grande uniforme e no barrete n.º 1 os emblemas são de metal branco e aplicam-se no meio da frente da parte cilíndrica.

Nos barretes de campanha os emblemas aplicam-se no lado esquerdo, junto à costura da frente.

Art. 38.º Os *números* a usar no barrete dos oficiais, sargentos e praças têm a forma e as dimensões do modelo indicado no anexo III.

As *letras* e os *monogramas* a usar, também, nos barretes dos oficiais, sargentos e praças têm a forma indicada nas figuras correspondentes do anexo III, anteriormente referido.

Os números e as letras ou monogramas a usar nos barretes são de metal dourado para oficiais e sargentos e de metal amarelo para os cabos e soldados e aplicam-se do seguinte modo:

Nos barretes do grande uniforme e do uniforme n.º 1, como se mostra nas figuras 19 e 34;

Nos barretes de campanha, pela parte superior do emblema, com disposição semelhante à prescrita para o barrete n.º 1.

c) *Indicativos de cursos e especialidades. Outros indicativos*:

Art. 39.º Os *indicativos* dos diferentes cursos, especialidades e classes constam do anexo IV e são usados:

1) Do lado esquerdo do peito, pelos pilotos;

2) Do lado direito do peito, pelos engenheiros e oficiais técnicos de aeronáutica;

3) No braço do lado esquerdo, para os mestres de armas, professores ou mestres de educação física e especialidades dos engenheiros, excepto engenheiros aeronáuticos;

4) Em todos os demais casos, salvo o disposto no artigo 35.º, usam-se ao meio da manga do braço direito, a cerca de 0,15 m da costura do ombro.

§ 1.º Os oficiais com o curso complementar do estado-maior usam nas golas dos dólmanes o indicativo correspondente da alínea A) do anexo II e no ombro, envolvendo o braço direito e cruzando sobre o peito, cordões de fio de ouro e agulhetas de metal dourado do modelo indicado na alínea A) do anexo IV. Os habilitados com o curso geral do estado-maior somente usarão nas golas dos dólmanes o emblema constante do anexo II com duas palmas.

§ 2.º Quaisquer outros indicativos de cursos e especialidades frequentados ou adquiridos em escolas nacionais ou estrangeiras, quando não determinados em disposição regulamentar especial, só podem ser usados quando expressamente autorizados pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

Art. 40.º Os mecânicos automobilistas, os corneteiros, os clarins e os artífices usam uniforme igual ao dos militares do serviço geral de graduação correspondente à sua.

§ único. Nas mangas do dólman n.º 1, do capote e do blusão usam as mesmas praças os indicativos da classe do serviço a que pertencem, colocados directamente sobre o respectivo tecido, a meia distância do cotovelo ao ombro e por baixo das divisas, quando as houver.

Os mesmos indicativos podem ser colocados nas platinas dos blusões entre a costura e as divisas, quando as houver.

Art. 41.º Os *indicativos*, em metal amarelo, das *diversas classes do serviço especial* constam da alínea C) do anexo IV ao presente plano de uniformes.

Art. 42.º Os oficiais habilitados com cursos de especialidades farão uso dos *indicativos* correspondentes, mencionados na alínea A) do anexo IV.

§ único. Os *indicativos* de engenheiros e de oficiais técnicos de aeronáutica são bordados a ouro e usados conforme o prescrito no artigo 39.º

Os *indicativos* das especialidades constantes da alínea B) do anexo iv são bordados a ouro sobre pano azul-ferrete e usam-se na manga esquerda, a cerca de 0,15 m da costura do ombro.

Art. 43.º Os sargentos monitores de esgrima usam o indicativo de metal prateado colocado ao meio da manga direita pela parte superior das divisas, quando as houver.

Art. 44.º Os sargentos, os cabos e os soldados habilitados a desempenhar nas unidades a que pertencerem funções especiais usam os *indicativos* correspondentes da alínea B) do anexo iv.

§ único. Estes *indicativos* são de metal amarelo, observando-se, quanto à sua colocação, o disposto no artigo 40.º e seu § único.

Art. 45.º Os sargentos, os cabos e soldados do serviço de saúde classificados como enfermeiros ou como praticantes de farmácia usam, respectivamente, os *indicativos* prescritos na alínea C) do anexo iv, em metal amarelo, observando-se, quanto à sua colocação, o disposto no artigo 40.º

Art. 46.º Todo o pessoal especializado em pilotagem aeronáutica usará sobre o lado esquerdo do peito o *indicativo* apropriado da alínea A) do anexo iv, bordado a ouro sobre pano azul-ferrete para os oficiais e de chapa metálica para sargentos e praças.

Art. 47.º O *distintivo* especial de condecoração colectiva, a que se refere o Regulamento das Ordens Portuguesas, relativamente à Ordem Militar da Torre e Espada, à medalha de Valor Militar e à Cruz de Guerra, usa-se com todos os uniformes, suspenso de um botão pregado junto à costura do ombro direito; em substituição deste *distintivo* é permitido a todos os militares usar do lado direito do peito, a seguir às fitas das condecorações, uma miniatura do respectivo *distintivo* com a forma e dimensões indicadas na alínea D) do anexo iv.

Art. 48.º Os oficiais, sargentos e praças que tomaram parte em campanhas usam, por cada seis meses de serviço de campanha, um galão, do padrão da figura corres-

pondente da alínea D) do anexo iv, com 0,04 m de comprimento, colocado em diagonal, abaixo da costura do ombro, na manga esquerda do uniforme.

O galão a que este artigo se refere é de ouro para os oficiais e sargentos; para cabos e soldados é de pano, da cor das divisas estabelecidas para a respectiva arma ou serviço.

Art. 49.º Os feridos em combate usam por cada ferimento averbado na sua folha de matrícula um trancelim de ouro, de 0,003 m de largura e 0,04 m de comprimento, colocado sobre a manga esquerda do uniforme, na direcção do comprimento da manga e a meio do antebraço, conforme se vê na figura correspondente da alínea D) do anexo iv.

Art. 50.º Os oficiais com o curso completo do estado-maior poderão usar, excepto com o uniforme n.º 2, os respectivos cordões de fio de ouro, cujo uso é obrigatório nas cerimónias oficiais. Os oficiais generais oriundos do estado-maior podem usar os referidos cordões nos mesmos casos.

Art. 51.º Os oficiais da casa militar do Chefe do Estado usarão uma estrela de ouro, do modelo da figura 64, na parte anterior da gola e, pendentes do ombro direito, cordões de fio de ouro e agulhetas de metal dourado.

Os ajudantes de campo do Ministro da Defesa Nacional usarão, pendentes do ombro direito, cordões de fio de ouro e agulhetas de metal dourado.

Os ajudantes de campo do Subsecretário de Estado da Aeronáutica e os ajudantes de campo dos generais ou de outras entidades que a eles tiverem direito usarão, excepto com o blusão do uniforme n.º 2, cordões de fio de ouro tecidos com retrós azul-ferrete e com agulhetas de metal dourado, pendentes do ombro direito para os ajudantes do Subsecretário e marechais e do ombro esquerdo para os outros casos.

§ único. Com o blusão do uniforme n.º 2 os oficiais do serviço do estado-maior e os ajudantes de campo usarão, em campanha ou em serviço com tropas, por cima do cotovelo do braço direito, um braçal de pano de 0,10 m de largura, com as cores e designações do quadro que adiante se segue.

Braçais	Por quem são usados	Distintivos bordados	Qualidade do bordado
Azul-maria lúisa, contornado a cordão de ouro.	Serviço do estado-maior	Esfera armilar com o escudo nacional.	Ouro.
Bipartido horizontalmente, verde (inferior) e vermelho (superior).	Casa militar do Chefe do Estado Ajudantes de campo do Ministro da Defesa Nacional. Ajudantes de campo, Subsecretário de Estado da Aeronáutica e chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas.	Esfera armilar com o escudo nacional.	
Bipartido horizontalmente, verde (superior) e vermelho (inferior).	Ajudante de campo do chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas.	Esfera armilar.	
Verde com orla de vermelho . . .	Ajudantes de campo dos generais	Esfera armilar.	Prata. Seda preta.
Vermelho com orla de verde . . .	Ajudantes das bases e dos grupos independentes.	Esfera armilar—O respectivo emblema e número ou monograma.	

Art. 52.º Nos estacionamentos e dentro dos quartéis e estabelecimentos militares, o pessoal nomeado para o serviço diário usa como *distintivos de serviço*:

1) Oficial de dia — *um braçal* de pano vermelho, com 0,10 m de largura, tendo ao centro o emblema da unidade ou estabelecimento, encimado pelo número, letra ou monograma correspondente, colocado no braço esquerdo, por cima do cotovelo.

2) Sargento de dia — *um braçal* idêntico e usado da mesma maneira, mas de pano verde.

3) Cabos de dia às companhias, esquadras e formações equivalentes — *um braçal* de pano amarelo, com 0,10 m de largura, colocado por cima do cotovelo do braço esquerdo e tendo ao centro o número, a letra ou monograma indicativo da respectiva companhia, bateria, esquadra ou subunidade equivalente.

4) Clarim ou corneteiro de dia — o uniforme e o equipamento prescritos para as praças de guarda de polícia.

5) Plantões às casernas — braçal de pano amarelo igual ao prescrito para os cabos de dia.

Art. 53.º Os oficiais do quadro dos serviços auxiliares do Exército usam, nas platinas do dólman n.º 1 e do dólman n.º 2, um emblema de metal amarelo da sua arma ou serviço de origem, colocado a meia distância entre o botão da platina e a costura do ombro.

Art. 54.º Os botões a usar pelos oficiais gerais, pelos oficiais do estado-maior e pelos restantes oficiais no uniforme n.º 1 são os indicados na figura 40. No uniforme n.º 2, os botões a usar pelos oficiais, sargentos e praças são os tradicionais da aviação e sempre de metal amarelo.

Os capelães militares usarão os botões correspondentes das armas e serviços a que pertençam as unidades ou formações onde prestem serviço.

Art. 55.º Nas paradas e desfiles são aplicados nas varas das requintas, trompas e clarins *galhardetes* do tipo indicado na alínea D) do anexo IV, com as cores prescritas a seguir, sobre os quais são bordados os emblemas, números, letras ou monogramas das respectivas unidades ou escolas¹:

Do galhardete — azul-celeste.

Das franjas — azul-celeste.

Do cordão — azul-celeste.

§ único. As dimensões dos galhardetes são:

a) Para as requintas, 0,14 m $\times$ 0,12 m;

b) Para as cornetas e clarins, 0,26 m $\times$ 0,22 m.

Art. 56.º Quando de luto, os militares de qualquer graduação poderão usar no braço esquerdo e acima do cotovelo um braçal de pano preto de 0,10 m de largura.

CAPÍTULO V

Disposições particulares relativas às forças aeronavais

Art. 57.º Os oficiais aviadores provenientes das forças navais usam os uniformes designados no plano de uniformes estabelecido para a Armada no Decreto n.º 18042, de 9 de Janeiro de 1930, e suas posteriores alterações.

Art. 58.º O uniforme n.º 1 corresponde ao uniforme de gala dos oficiais das forças aeroterrestres.

Art. 59.º O uniforme n.º 4 corresponde ao traje de jaqueta da força aeroterrestre.

Art. 60.º O uniforme n.º 5 com colarinho de bicos, laço preto, de seda, e platinas douradas, segundo modelo da figura 25, corresponde ao grande uniforme dos oficiais das forças aeroterrestres.

Art. 61.º O uniforme n.º 5 corresponde ao uniforme n.º 1 do presente regulamento para os oficiais das forças aéreas e na estação calmosa pode em sua substituição ser usado o uniforme n.º 6 (branco).

Art. 62.º O uniforme n.º 2 ou uniforme de serviço interno para todo o pessoal das forças aeronavais é o descrito no presente regulamento.

Art. 63.º O uso destes uniformes é regulado pela tabela do artigo 20.º do presente diploma.

Art. 64.º Os oficiais aviadores, enquanto pertencerem às forças aéreas, usarão nos uniformes os distintivos indicativos das respectivas especialidades das forças aéreas, descritas no presente regulamento.

Art. 65.º Os oficiais aviadores, quando habilitados com qualquer dos cursos do estado-maior das forças aéreas, usarão o indicativo mencionado no § 1.º do n.º 4) do artigo 39.º

Art. 66.º Todo o pessoal dos quadros privativos da Armada, fazendo serviço nas forças aéreas na situação

de adido aos quadros, usará o uniforme descrito no plano de uniformes para a Armada.

CAPÍTULO VI

Capelães militares, pessoal da Cruz Vermelha Portuguesa e outro pessoal civil e ou graduado ou equiparado convocado para serviço em tempo de guerra

Art. 67.º Os capelães militares, o pessoal da Cruz Vermelha Portuguesa e quaisquer outros indivíduos que sejam convocados para serviço em tempo de guerra e militarmente equiparados ou graduados farão uso do uniforme n.º 2, se forem equiparados a oficiais, ou dos uniformes n.ºs 1 e 2, se forem equiparados a sargentos ou praças. O uso do uniforme n.º 1 para os equiparados a oficiais é sempre facultativo. Os emblemas e distintivos serão os correspondentes à sua situação e especialidade.

§ único. Os capelães militares contratados para serviços de assistência religiosa e o pessoal das formações sanitárias da Cruz Vermelha Portuguesa com matrícula assente, efectivamente em serviço, e desempenhando funções normais e permanentes nas mesmas formações, podem fazer uso, em tempo de paz, do uniforme militar que lhes é atribuído pelo presente regulamento.

Art. 68.º O pessoal masculino das formações sanitárias da Cruz Vermelha Portuguesa fará uso do uniforme n.º 2, bata branca, fato de zuarte, capote e casaco ou blusão de lona ou cabedal, nas condições e com as alterações seguintes:

a) Os equiparados a oficiais usam na gola do dólman o emblema da Cruz Vermelha. Exceptuam-se os médicos e farmacêuticos, que usam, além do emblema da Cruz Vermelha, o da respectiva especialidade.

Os equiparados a sargentos e praças podem usar os uniformes n.ºs 1 e 2 estabelecidos para os militares do Exército de graduação correspondente.

Os equiparados a sargentos e praças podem ainda usar, com o blusão do uniforme n.º 2, o barrete n.º 2, de pala.

b) Os emblemas para os barretes e golas são, conforme as figuras correspondentes do anexo II, de metal prateado com a cruz em veludo vermelho para os equiparados a oficiais e todos metálicos para o restante pessoal. Acima dos emblemas dos barretes serão aplicados os números, letras ou monogramas correspondentes às formações a que pertença o mesmo pessoal.

c) O abafo será o capote, usado pelo pessoal de qualquer posto, em serviço e em passeio, e o casaco ou blusão de lona ou cabedal, usados por todo o pessoal só em serviço.

d) Os distintivos dos postos serão, para os equiparados a oficiais e a sargentos, os correspondentes galões e divisas do mesmo padrão e com a mesma disposição dos usados no Exército, mas assentes em pano carmesim, não excedendo mais de 0,005 m os respectivos galões ou divisas; para os equiparados a praças, as divisas serão de pano preto e assentes, nas condições indicadas, em pano carmesim.

e) Os botões a usar nos uniformes serão conforme os desenhos correspondentes da figura 40 para o pessoal equiparado a oficial e os da figura 41 para os equiparados a sargentos e praças. Com o uniforme n.º 1 os equiparados a sargentos e praças usam botões de metal amarelo; com o uniforme n.º 2 e outros artigos usados em serviço ou em campanha, os botões, dos modelos indicados, serão de baquelite, como no Exército.

Art. 69.º O pessoal feminino das formações sanitárias da Cruz Vermelha Portuguesa e o contratado para serviço nos quadros permanentes da Aeronáutica fará uso dos uniformes indicados nas figuras 85 e 86 para o pessoal dirigente e para o pessoal de enfermagem, confeccionados com fazenda dos padrões oficialmente aprovados.

¹ As escolas práticas, incluindo a de aeronáutica, são designadas, nos galhardetes, como nos barretes, pelo emblema da respectiva arma ou serviço, encimado pela letra E.

a) O uniforme n.º 1 será constituído por chapéu de feltro, casaco, blusa e saia. Nas mangas do casaco, sem canhão, são pregados dois botões junto da costura posterior.

O uniforme n.º 2 compreenderá barrete de bivaque, blusa e bata branca e saia, tendo a blusa platinas abotoadas, onde são colocados os distintivos.

b) Com o uniforme n.º 2 o pessoal de enfermagem em serviço interno usa chapéu engomado, de linho ou de algodão branco.

Com ambos os uniformes todo o pessoal feminino usará sapatos cinzentos ou pretos.

c) O abafo será, para todo o pessoal feminino, a capa comprida e de gola larga, com duas aberturas verticais à frente, para a passagem dos braços, conforme se indica nas figuras respectivas.

d) Os emblemas são iguais aos usados, nas mesmas condições, pelo pessoal masculino, com as seguintes diferenças:

O pessoal feminino da Cruz Vermelha usa o respectivo emblema no lado esquerdo do peito da blusa e no lado esquerdo do peito da capa;

O pessoal de enfermagem usa também o mesmo emblema no lado esquerdo do peito do vestido do uniforme n.º 1.

e) Os distintivos significativos das diferentes categorias serão:

Para o pessoal dirigente, nas mangas dos casacos e nas platinas da blusa: uma estrela pequena do modelo da figura 64 para a dirigente superior da organização e três estrelas da figura 73 (capitães e subalternos) para médicas e outras senhoras de categoria equivalente;

Para o pessoal de enfermagem, nas mangas do vestido do uniforme n.º 1, no lado esquerdo do peito e nas platinas: duas estrelas idênticas da figura 73 para os chefes de enfermagem; uma estrela igual para as enfermeiras; uma estrela igual, usada nos dois braços, a uma distância entre o cotovelo e o ombro, para as auxiliares de enfermagem; uma estrela igual, usada apenas no braço direito, para as diplomadas com o curso de pronto-socorro.

f) Os botões a usar serão iguais aos determinados para o pessoal masculino nos mesmos casos.

§ único. O tecido do casaco e da saia do uniforme n.º 1 será igual ao adoptado para o dólman de campanha (dólman n.º 2) dos oficiais. O tecido da capa será também igual ao adoptado para a capa de oficiais. Os restantes artigos dos uniformes n.ºs 1 e 2 serão de pelina cinzenta de algodão ou de lã.

CAPÍTULO VII

Disposições especiais relativas a oficiais investidos em funções do Poder Executivo

A) Presidente da República

Art. 70.º O Chefe do Estado, quando for oficial da Aeronáutica, usará o uniforme prescrito para o posto de marechal, tendo como distintivo, no uniforme de gala, os galões respectivos e no grande uniforme e nos uniformes n.ºs 1 e 2 seis estrelas douradas.

O oficial da Aeronáutica investido na suprema magistratura da Nação só fará, porém, uso do bastão quando na escala tenha atingido a dignidade de marechal.

B) Ministro da Defesa Nacional

Art. 71.º O Ministro da Defesa Nacional, quando oficial e fizer uso do uniforme militar, utilizará os fardamentos correspondentes ao seu quadro e patente, com as seguintes alterações:

a) Barrete igual aos dos oficiais gerais para os diferentes tipos de uniforme;

b) Distintivo do cargo, constituído por seis estrelas prateadas, em triângulo, sendo três na base, na parte inferior da manga.

§ único. Os uniformes do Subsecretário de Estado da Aeronáutica serão semelhantes aos do Ministro, com cinco estrelas prateadas em substituição do distintivo do posto, sendo três na base, na parte inferior da manga, e duas do lado do vivo do canhão, definindo o lado menor do trapézio.

C) Outras funções governativas

Art. 72.º O oficial da Aeronáutica investido em funções de governador-geral ou de governador de província ultramarina pode usar, quando vestindo o uniforme militar, respectivamente três ou duas estrelas douradas, do modelo da figura 64, dispostas ao lado umas das outras, entre os galões do posto e o bordo inferior da manga.

Art. 73.º O oficial da Aeronáutica investido no exercício das funções de governador no ultramar ou de distrito administrativo na metrópole pode usar, quando vestindo o uniforme militar, três estrelas douradas do modelo da figura 73 (oficiais superiores), entre os galões e o bordo inferior da manga.

CAPÍTULO VIII

Disposições relativas à Escola do Exército e aos alunos do curso de oficiais e sargentos milicianos

Art. 74.º Os cadetes que na Escola do Exército frequentam o curso de aeronáutica fazem uso dos artigos dos uniformes n.ºs 1 e 2 prescritos para os oficiais no presente regulamento, constituídos por:

a) Uniforme n.º 1:

Barrete n.º 1, como para os oficiais subalternos;
Dólman n.º 1;
Calça n.º 1;
Calções n.º 1;
Sapatos de polimento ou de pele de vitela preta;
Bota alta de polimento ou de pele de vitela preta;
Esporas;
Luvas brancas.

b) Uniforme n.º 2:

Barrete de campanha;
Blusão;
Calça de cotim;
Calção n.º 2 (de bombazina cinzenta);
Camisa de trabalho;
Gravata preta;
Botas de atado preto;
Bota alta aberta de campanha;
Esporas;
Luvas castanhas.

§ 1.º Nas solenidades oficiais e outros actos de serviço de cerimónia para os quais o regulamento da Escola preveja ou o comando determine o uso de espada em formatura, esta suspender-se-á, por meio da suspensão da figura 15, de um cinturão de pele de vitela ou de polimento preto com fecho dourado, conforme a figura 83, e o barrete prender-se-á ao queixo por um francalete de polimento preto.

Nas cerimónias de representação os cadetes usam, pendentes do ombro direito, cordões de seda de cor azul-

-marinho, matizada de branco, do modelo estabelecido para condecorações colectivas.

O capote com botões de metal amarelo, iguais aos prescritos para os oficiais, é facultativo para os alunos do curso geral preparatório e obrigatório para os restantes cursos. A capa prescrita para os oficiais é sempre facultativa.

§ 2.º Nos actos de cerimónia de sala ou em recepções particulares os alunos da Escola do Exército podem utilizar o grande uniforme de oficiais com jaqueta.

- § 3.º Com o uniforme n.º 2 é obrigatório:
- a) O uso de botim de atanado e da calça-calção nos exercícios de instrução táctica realizada a pé, dentro e fora da Escola;
 - b) O uso do calção de bombazina (n.º 2), na instrução de equitação e em todos os trabalhos a cavalo, dentro ou fora da Escola;
 - c) A bota de atanado ou sapatos pretos e calça de cotim no serviço de aulas e nos restantes trabalhos escolares, bem como nas formaturas do serviço interno do aquartelamento.

§ 4.º O vestuário para exercícios de educação física, jogos desportivos e atléticos será objecto de determinações internas do comando.

Art. 75.º Todos os cadetes de aeronáutica da Escola do Exército usam na parte superior da manga esquerda do dólman n.º 1, a cerca de 0,15 m da costura do ombro, uma estrela dourada de seis pontas do modelo da figura 65. Os matriculados nos dois anos do curso usam na parte superior dos canhões das duas mangas do mesmo dólman estrelas de igual modelo em número correspondente ao ano que frequentam. Nos blusões e na camisa de trabalho as estrelas representativas do ano são usadas sobre passadeira de pano azul-ferrete nas platinas.

Art. 76.º O fardamento dos alunos executar-se-á sob a fiscalização e vigilância do comando da Escola.

Para tal efeito a Escola disporá de um Fundo que lhe permita prover às despesas necessárias com a dotação completa do fardamento dos alunos, os quais pagarão em prestações, até ao final dos tirocínios nas escolas práticas, a importância correspondente, acrescida de uma pequena percentagem para quebras.

§ único. Aos alunos pobres, socorridos com bolsa de estudos, poderá ser facultada a liquidação integral da dívida do fardamento até ao final do terceiro ano depois da saída da Escola.

Durante o tirocínio na escola prática será ainda deduzida nos vencimentos dos aspirantes, por meio de descontos mensais, a importância necessária à manufatura do grande uniforme estabelecido para os oficiais.

Os aspirantes que, por não reunirem as condições indispensáveis para o ingresso no oficialato, tiverem de ser eliminados receberão a importância descontada. Os restantes regressarão à Escola do Exército, onde, em cerimónia solene, receberão, de grande uniforme, a carta de curso e o grau de alferes, prestando em seguida, em formatura, o juramento público de fidelidade como oficiais.

Art. 77.º As praças que frequentam os cursos de oficiais milicianos usam nas platinas dos blusões, da camisa de trabalho e do capote uma estrela prateada, do modelo da figura 65, assente em passadeira de mescla cinzenta. Fazem uso do uniforme n.º 2 com blusão igual ao estabelecido para os oficiais.

Art. 78.º As praças que frequentam os cursos de sargentos milicianos usam nos artigos de uniforme n.º 2, igual ao estabelecido para os sargentos, sobre passadeira de mescla cinzenta, uma divisa de seda azul indicada no artigo 34.º, colocada em diagonal, nas condições prescritas para os aspirantes a oficial.

CAPÍTULO IX

Composição e dotação de uniformes em tempo de paz

Dotações de campanha para oficiais, sargentos e praças mobilizados

Art. 79.º Em tempo de paz a dotação individual de fardamento para sargentos e praças é a constante dos quadros seguintes:

a) Sargentos e especialistas de aeronáutica:

	Sargentos		Especialistas de aeronáutica	
	Quantidade	Duração	Quantidade	Duração
Barrete n.º 1	1	36	1	36
Barrete de campanha	1	18	2	24
Botas	2	24	2	24
Calças n.º 1	—	—	1	36
Calças-calção	—1	36	—	—
Calças n.º 2	2	18	2	18
Dólman	1	36	1	36
Blusão	1	18	1	18
Capote	1	48	1	48
Camisa de trabalho	3	18	3	18
Cuecas	3	18	3	18
Lenços	3	18	3	18
Toalhas	2	18	2	18
Peúgas	4	18	4	18
Cinto de precinta	1	36	1	36
Fato de zuarte	—	—	2	12

b) Cabos e soldados (serviço geral):

	Recrutas		Quadro permanente	
	Quantidade	Duração	Quantidade	Duração
Barrete de campanha	1	18	1	18
Blusão	1	18	2	18
Calça-calção	—	—	1	18
Calças n.º 2	2	18	2	18
Capote	1	48	1	48
Camisas de trabalho	3	18	3	18
Cuecas	3	18	3	18
Lenços	4	18	4	18
Peúgas	2	6	4	18
Toalhas	2	18	2	18
Botas	2	18	2	18
Alpercatas	1	6	1	12
Cano afivelado	—	—	1	18
Fato de zuarte	—	—	2	12
Barrete de impedido	—	—	1	18
Cinturão de cabedal	1	—	1	—

Observação. — O cinturão de cabedal preto m/902 não tem prazo de duração.

§ 1.º O tempo mínimo de duração presume um serviço normal. Para casos de serviço intenso poderá o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, mediante proposta fundamentada do chefe do Estado-Maior ou do comandante-geral das forças aéreas e entidades de categoria equivalente, determinar a redução do prazo de duração até ao limite de um terço. Os estragos prematuros e os extravios são de conta dos responsáveis e envolvem responsabilidade disciplinar ou criminal, conforme as disposições da lei vigente.

§ 2.º Por proposta do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, o Ministro da Defesa Nacional pode determinar o cancelamento do débito, depois de cumprida a respectiva pena, aos militares punidos disciplinar ou

criminalmente por estrago prematuro ou extravio de artigos de fardamento, que devam ser abatidos ao efectivo do quadro permanente nas fileiras.

Art. 80.º A dotação de fardamento dos oficiais, sargentos e praças, para serviço de campanha, é a constante do quadro seguinte:

	Oficiais	Sargentos e especialistas	Praças	Observações
Barrete de campanha . .	1	1	1	
Blusão	1	1	2	
Calça-calção	—	1	1	
Calça n.º 2	1	1	2	
Capote	1	1	1	
Camisas de trabalho . .	3	3	3	
Cuecas	3	3	3	
Colete de flanela	—	—	1	
Lenços	4	4	4	
Peúgas	4	4	4	
Toalhas	3	3	2	
Botas	1	1	2	
Botins	—	—	—	
Alpercatas	—	—	1	
Polainas curtas	—	—	1	
Cinturão de cabedal . . .	—	—	1	Para as praças este artigo pertence à carga da unidade e não tem prazo de duração definido.

Art. 81.º Em campanha não há prazo de duração previamente fixado para os diferentes artigos de uniforme. Dentro da delegação que lhe for conferida pelo Ministro da Defesa Nacional, o comandante-chefe regulará o problema segundo o seu prudente critério, tendo em atenção as circunstâncias particulares em que se desempenha o serviço e as propostas dos chefes interessados.

CAPÍTULO X

Disposições diversas e transitórias

Art. 82.º Os tecidos destinados à confecção do uniforme de gala e da jaqueta podem ser livremente adquiridos no comércio. O pano destinado à confecção dos outros uniformes não pode ser negociado no comércio e é sempre mandado fabricar pelo Subsecretariado, directamente ou por intermédio do Depósito Geral de Fardamento e Calçado, fornecendo-o a pronto pagamento ou a prestações, quando solicitado pelos conselhos administrativos, pelas cooperativas e cantinas militares e ainda pelas empresas de alfaiataria devidamente autorizadas a confeccionar uniformes para a Aeronáutica.

O calçado pode ser adquirido livremente.

Art. 83.º É permitido o uso do traje civil:

a) Aos oficiais gerais nos seus gabinetes de trabalho e fora do serviço de tropas, excepto quando assistam ou tomem parte em reuniões de conselho ou conferências presididas pelo Ministro ou Subsecretário de Estado ou por outra entidade de categoria superior e não estejam para tanto expressamente autorizados;

b) Aos oficiais na situação de reserva em serviço nas repartições militares ou em quaisquer estabelecimentos da organização territorial;

c) Aos oficiais e sargentos fora dos actos de serviço;

d) Aos cabos e soldados no gozo de qualquer licença, quando munidos do respectivo passaporte.

Art. 84.º É proibido a todos os militares:

a) Apresentar-se a tratar de qualquer assunto no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional ou do Subsecretário de Estado, no Secretariado-Geral da Defesa Nacional, nos gabinetes do chefe do Estado-Maior ou de qualquer outra autoridade com a hierarquia de general,

sem estarem devidamente uniformizados, salvo quando se trate de oficiais pertencentes ao corpo de generais ou se encontrem no gozo de licença fora da sede da sua unidade ou residência oficial;

b) Utilizar o traje civil quando em serviço com tropas ou em frente de tropas, quando se deslocarem com guia de marcha em serviço que não tenha carácter reservado ou ainda quando, não sendo oficial general, se desloque em viaturas militares;

c) Usar pela parte exterior do fardamento travincas, cordões ou quaisquer outros artigos de fantasia ou adorno não pertencentes à tabela do uniforme utilizado;

d) Transportar, sendo oficial, objectos ou volumes que atentem contra a sua respeitabilidade pessoal ou contra o prestígio da colectividade, não se considerando em tais circunstâncias as malas de mão ou outros objectos de dimensões normais, em ocasiões de embarque ou desembarque;

e) Vestir com o traje civil qualquer artigo do vestuário militar ou montar a cavalo em arreio militar vestindo civilmente;

f) Usar com o uniforme calçado de cor ou gravatas de fantasia.

Art. 85.º Os oficiais, sargentos e quaisquer outros graduados em funções de comando de tropas podem usar o apito regulamentar, pasta porta-cartas, estojos com binóculo e outros equipamentos necessários à boa execução do serviço. As suspensões podem ser de cabedal ou de tecido de tela de lona. Com o apito pode ainda utilizar-se uma suspensão de cordão de metal amarelo ou branco pendente da platina direita.

Art. 86.º Salvo o que respeita à capa, peliça e jaqueta, os artigos do uniforme usam-se sempre abotoados.

Art. 87.º Dentro dos aquartelamentos, nas marchas, em serviço de campanha ou de instrução no campo pode ser autorizado o uso do blusão e da camisa de trabalho com a gola desabotoada e as mangas arregaçadas. Nos casos referidos podem mesmo os comandantes das unidades ou das forças em campanha ou em instrução determinar regime diferente, em favor da comodidade das tropas.

Art. 88.º O pessoal do serviço de saúde fará uso em serviço de campanha, ou quando lhe for determinado, de braçais brancos com a cruz vermelha da Convenção de Genebra, insígnia que, fora das instituições militares, somente pode ser usada pelo pessoal e serviços da Cruz Vermelha Portuguesa.

Art. 89.º Nos museus do Depósito Geral de Fardamento e das Oficinas Gerais de Fardamento e Calçado haverá um mostruário dos artigos dos diversos tipos de uniformes previstos no presente regulamento.

Art. 90.º Para a confecção do uniforme o Subsecretariado de Estado da Aeronáutica utilizará normalmente os organismos fabris do Ministério do Exército. Quando, porém, a qualidade e a confecção não convenham e o custo seja superior ao do mercado, o Subsecretariado poderá recorrer à indústria civil especializada.

Art. 91.º Os oficiais da casa militar do Chefe de Estado e os ajudantes, oficiais às ordens ou secretários dos Ministros, Subsecretários de Estado e oficiais gerais, quando acompanhem as entidades referidas, devem fazer uso do uniforme correspondente ao vestuário utilizado pelas mesmas.

Art. 92.º Nas cerimónias particulares o uso de condecorações completas fica ao prudente critério dos militares que nelas tomem parte. Nas cerimónias oficiais o uso de condecorações será regulado pelo respectivo protocolo.

Art. 93.º Não podem ser usadas condecorações, nem a sua representação por fitas, na peliça, na capa, no impermeável e no casaco de cabedal. No capote, e quando em formatura ou comando de tropas, podem apenas ser

usadas condecorações alcançadas por méritos de guerra ou qualquer das modalidades ou classes da medalha militar.

A medalha de mérito militar pode ser usada com qualquer uniforme. A cruz desta insígnia pode ser bordada, nas respectivas cores, por debaixo do bolso superior do lado esquerdo do peito.

Art. 94.º Além dos distintivos de luto, a que se refere o artigo 56.º, só podem ser usados com o uniforme os braçais previstos no presente regulamento. Em campanha podem ser usados todos os braçais aprovados para os diferentes casos pelas convenções internacionais.

Art. 95.º Os oficiais com o uniforme de gala e o grande uniforme usam um punhal da figura 87, pendente de um botão da cor do tecido do dólman, colocado na altura da cintura, encoberto pela banda.

a) *Suspensão do punhal e fiador de gala.* — A suspensão do punhal para o uniforme de gala é do modelo da figura 15, de polimento preto. O descanso, a fivela e o gancho são de metal dourado. O fiador é de cordão tecido com fio de ouro e torçal vermelho de seda, com 0,005 m de diâmetro, tem um passador e termina com uma borla com 0,05 m de comprimento, conforme modelo da figura 16.

b) *Punhal.* — O punhal é de lâmina de aço polida, com o comprimento conforme indicado na figura 87.

A bainha é de aço dourado, das dimensões e desenho da figura 88.

Art. 96.º A utilização do capote como agasalho pelas praças ou por qualquer militar no interior dos quartéis ou em serviço é regulada pelos comandantes, conforme as condições climáticas.

Sobre o capote, somente em serviço de campanha, em formatura de tropas e na execução do serviço interno da unidade é permitido usar qualquer artigo do equipamento.

Art. 97.º Com o uniforme n.º 2 pode ser permitido, dentro dos aquartelamentos, bivaques ou acampamentos e na execução de exercícios de preparação física, o uso de calças com sapatos pretos correntes ou sapatos especialmente confeccionados para ginástica.

Art. 98.º O uso de punhos e colarinho gomados com o grande uniforme e com o uniforme de gala é regra de distinção, que normalmente deve ser observada pelos oficiais.

Art. 99.º O pessoal dos quadros privativos do Exército em serviço nas forças aéreas, na situação de adiados, usará o uniforme n.º 2 do presente diploma com os emblemas correspondentes ao serviço a que pertencer.

Para os outros uniformes, o seu uso e padrão são regulados pelo plano de uniformes em vigor no Exército, sendo, porém, facultativo o uso do uniforme privativo das forças aéreas com os emblemas do quadro dos serviços a que o referido pessoal pertence.

Art. 100.º Compete ao chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas, comandante-geral das forças aéreas ou autoridades de categoria equivalente regular a aplicação das disposições do presente plano de uniformes na parte relativa ao uso de uniformes n.ºs 1 e 2, tendo em atenção as condições climáticas e a categoria das localidades em que as tropas se encontrem estacionadas.

Em todas as ordens para comparência ou para formações, bem como nos convites oficiais, deverá ser indicado o tipo de uniforme com que os militares se devem apresentar.

Art. 101.º (transitório). A partir de 31 de Dezembro de 1954 o uniforme de gala e o grande uniforme obedecerão às prescrições do presente regulamento.

Art. 102.º Os oficiais de reserva e reformados usam normalmente os uniformes em vigor à data da passagem a essa situação. Os oficiais reformados poderão também fazer uso dos uniformes dos oficiais em serviço activo, mas tendo bordado no terço superior da manga esquerda do dólman o troféu da figura 20.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

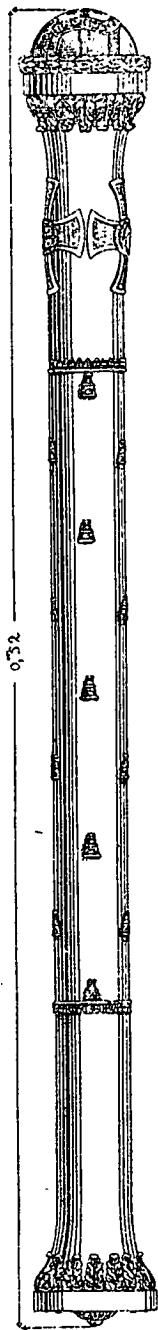
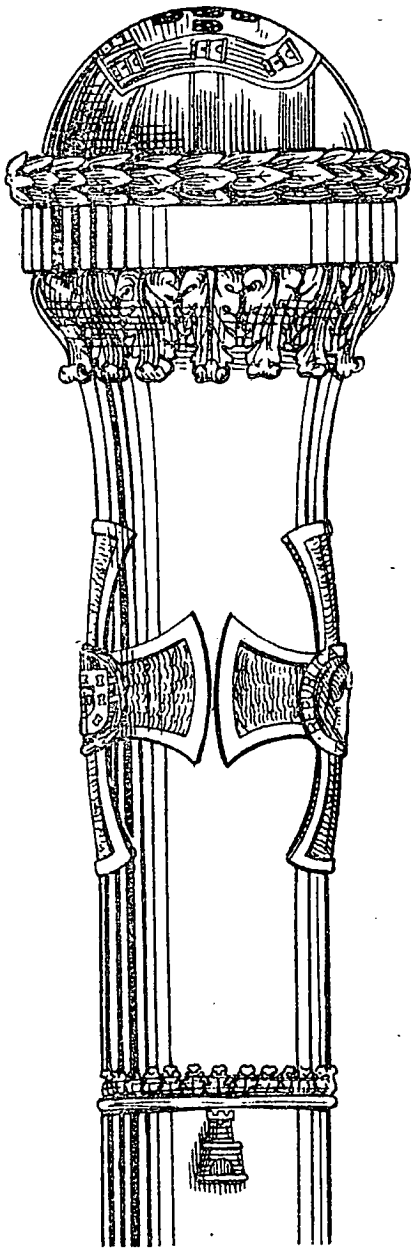


Fig. 1



Bastão do marechal

Fig. 2

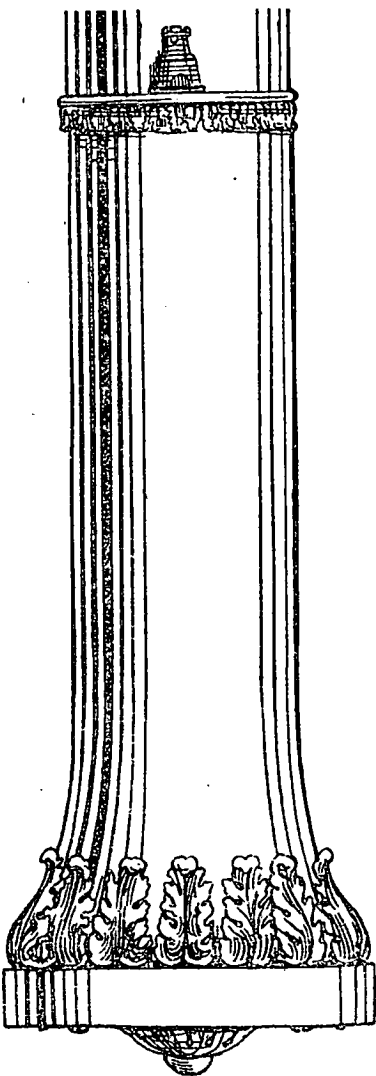
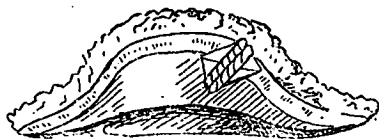
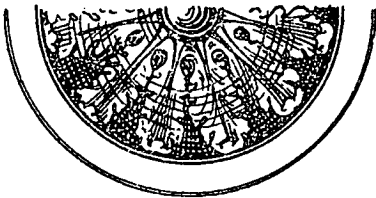


Fig. 3



Chapéu armado para marechal

Fig. 4

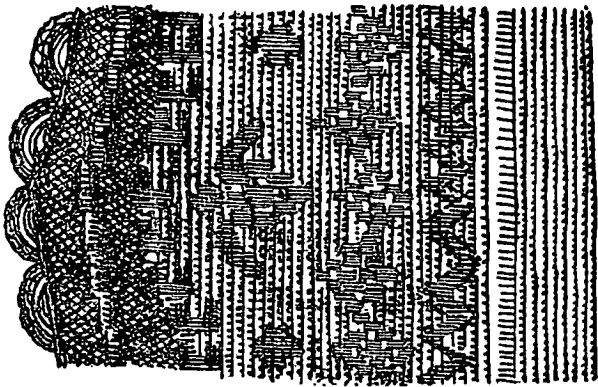


Fig. 5

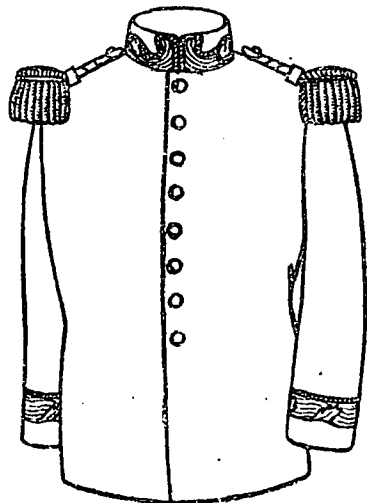


Fig. 6

Uniforme de gala (marechal)

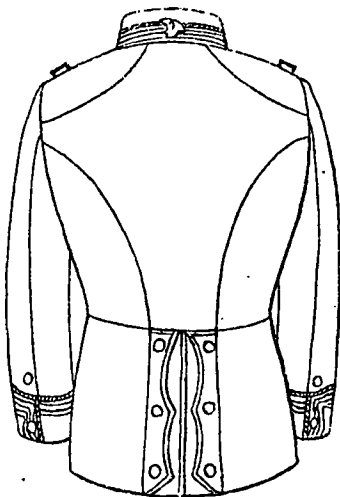


Fig. 7

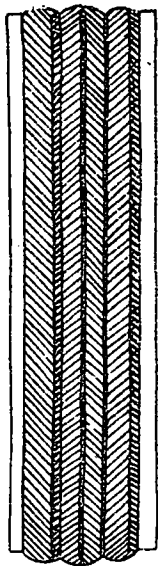
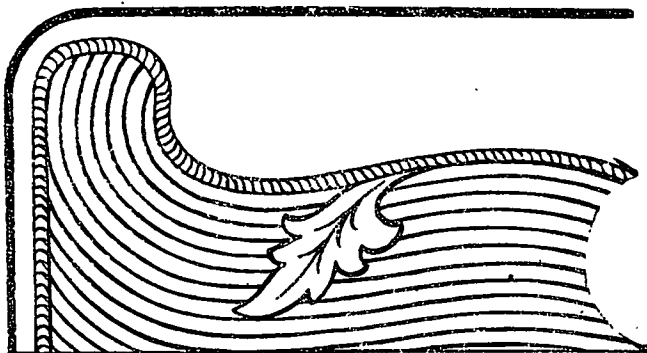


Fig. 8



Bordado da gola do uniforme do marechal

Fig. 9

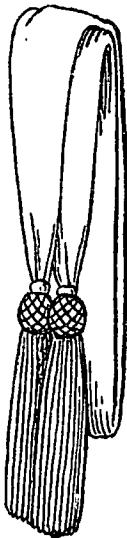


Fig. 10

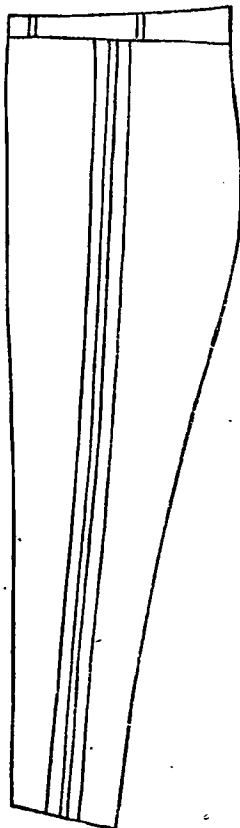


Fig. 11

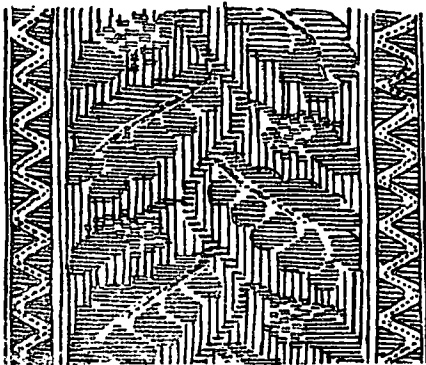


Fig. 12

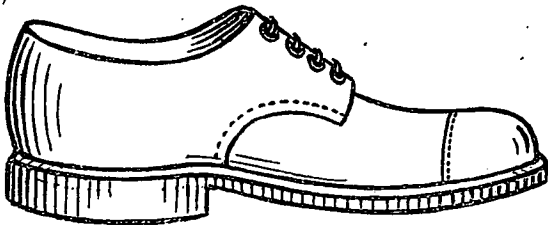


Fig. 13

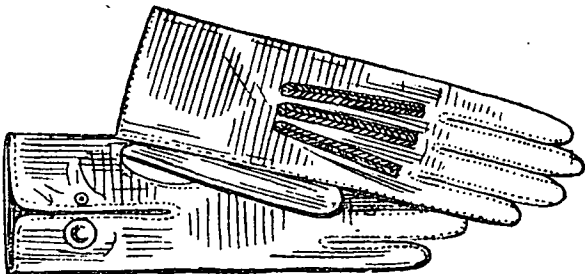


Fig. 14

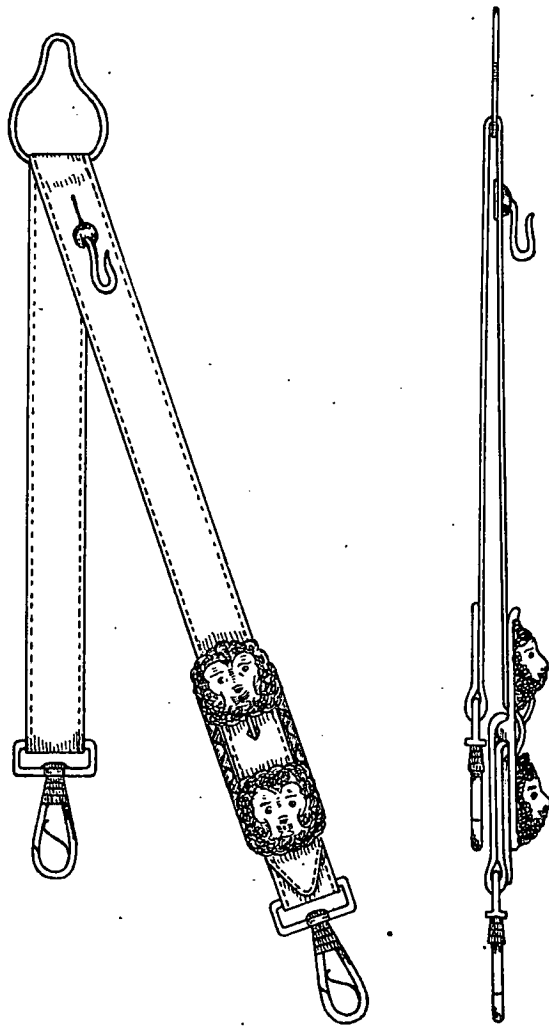
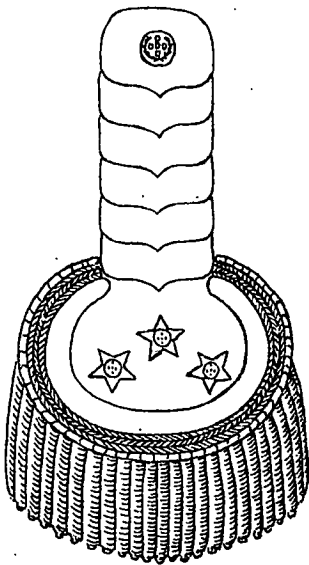


Fig. 15

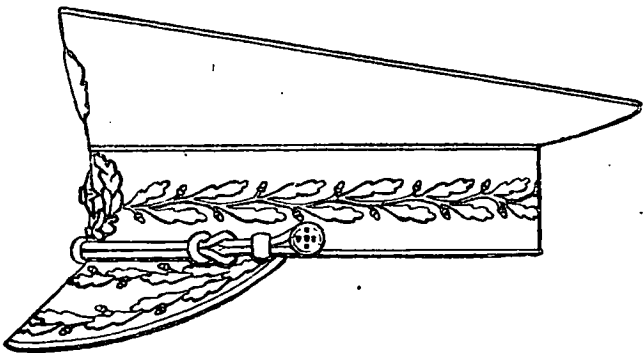
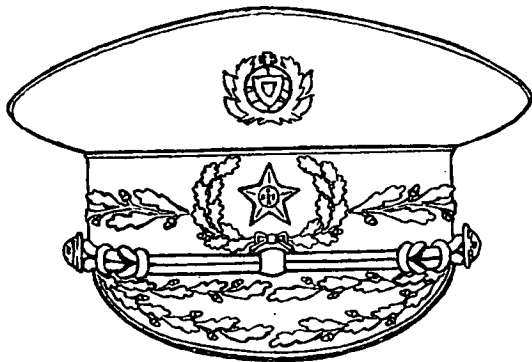


Fig. 16



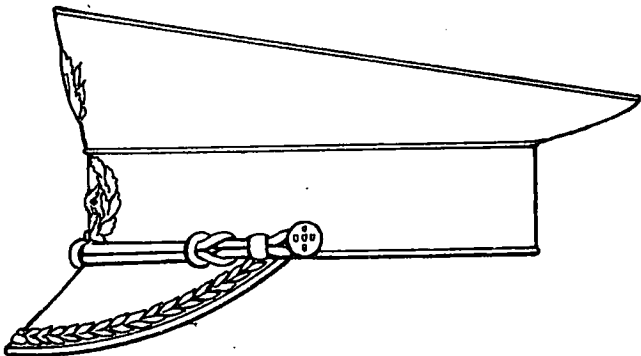
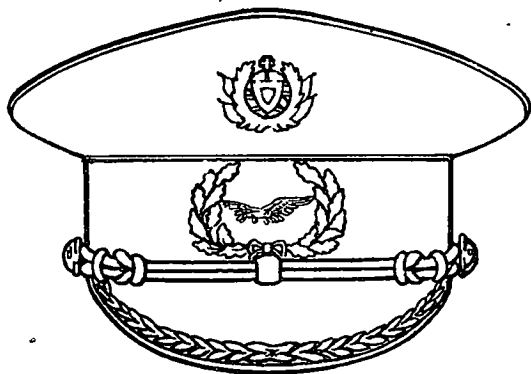
Para oficiais generais

Fig. 17



Uniforme de gala (oficiais generais)

Fig. 18

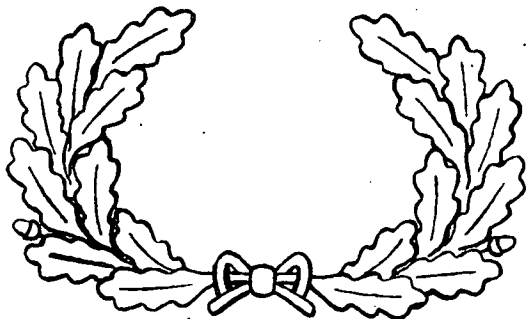


Uniforme de gala (oficiais)

Fig. 19



Troféu



Bordado na frente da parte cilíndrica

Fig. 20



Bordado a meio da parte cilíndrica, completando a volta

Fig. 21

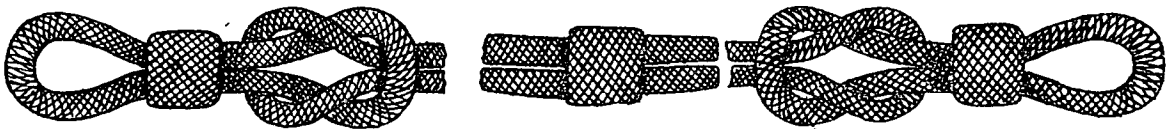
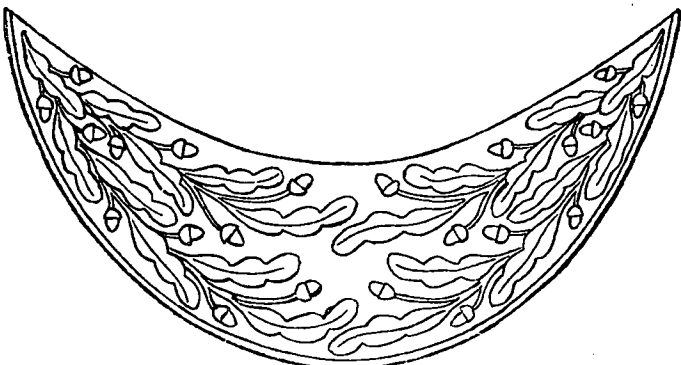
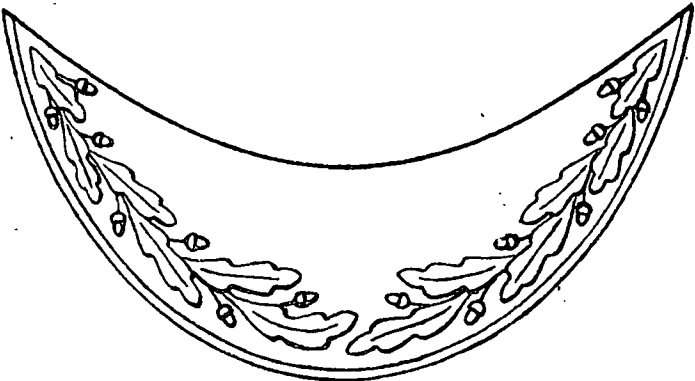


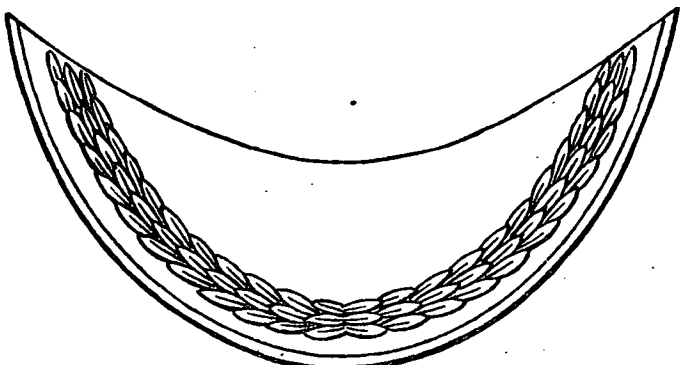
Fig. 22



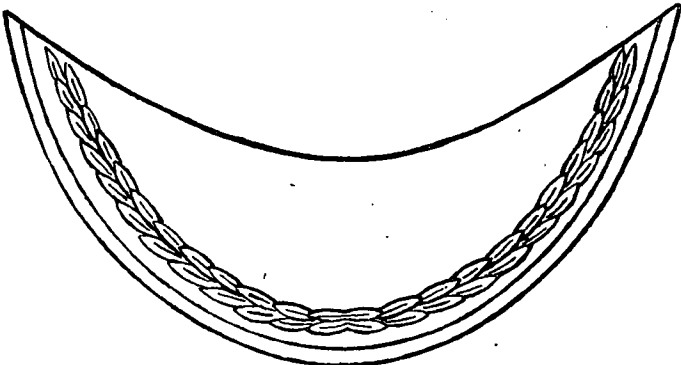
Oficiais generais



Coronéis tirocinados



Coronéis

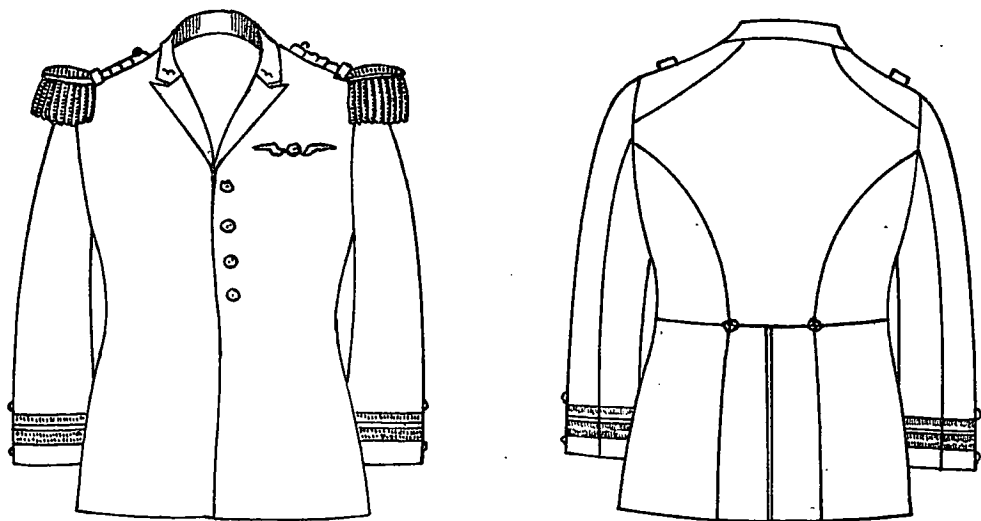


Tenentes-coronéis e maiores



Capitães e subalternos

Fig. 23



Uniforme de gala (oficiais generais)
Fig. 24

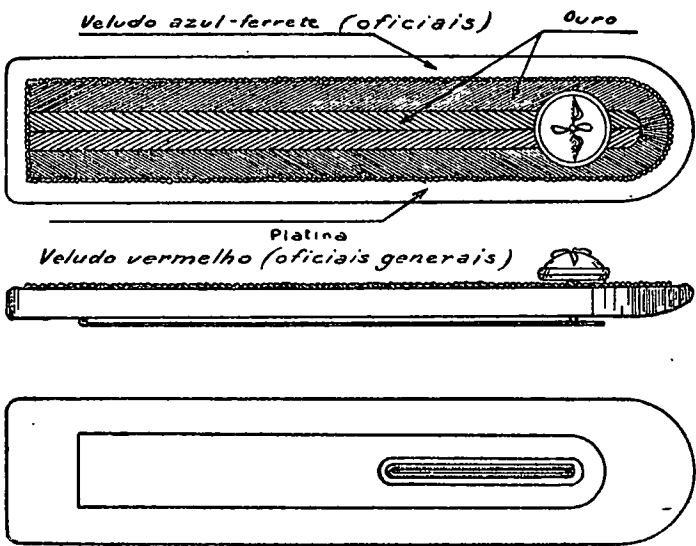


Fig. 25

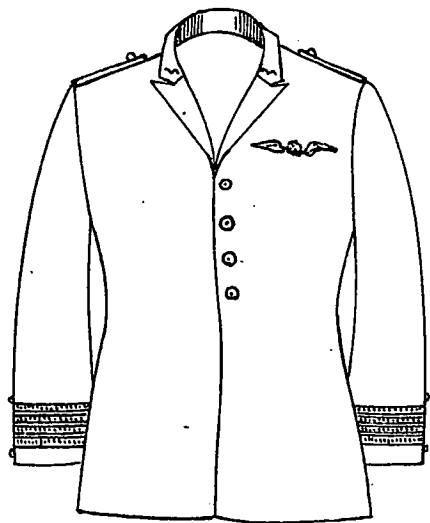


Fig. 26

Uniforme de gala (oficiais)

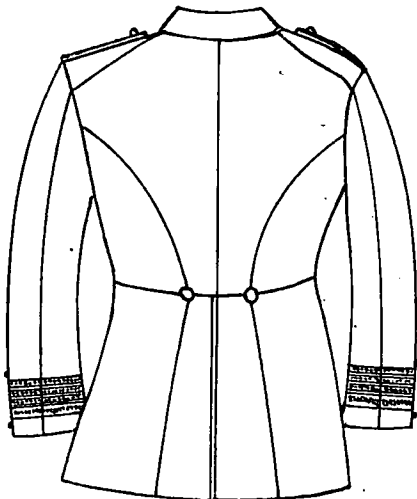


Fig. 27

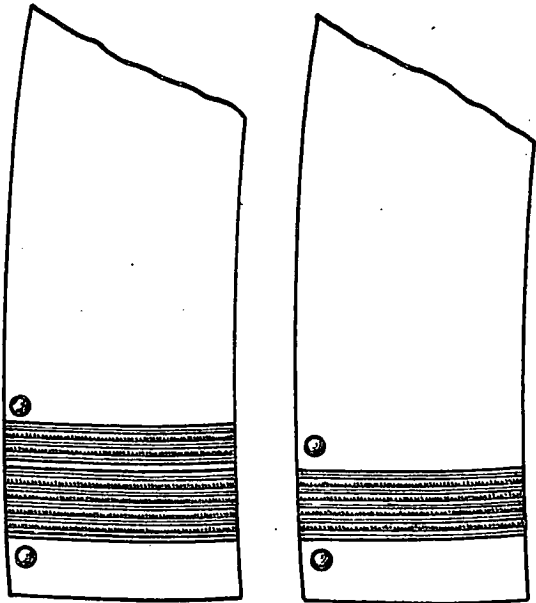


Fig. 28

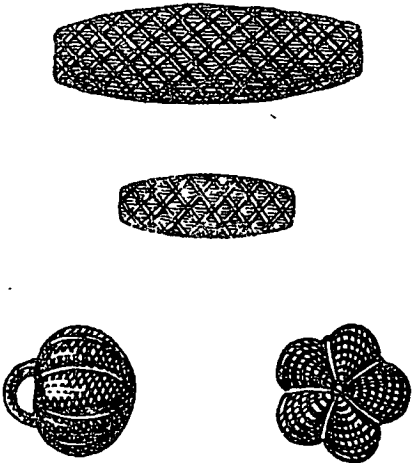


Fig. 29

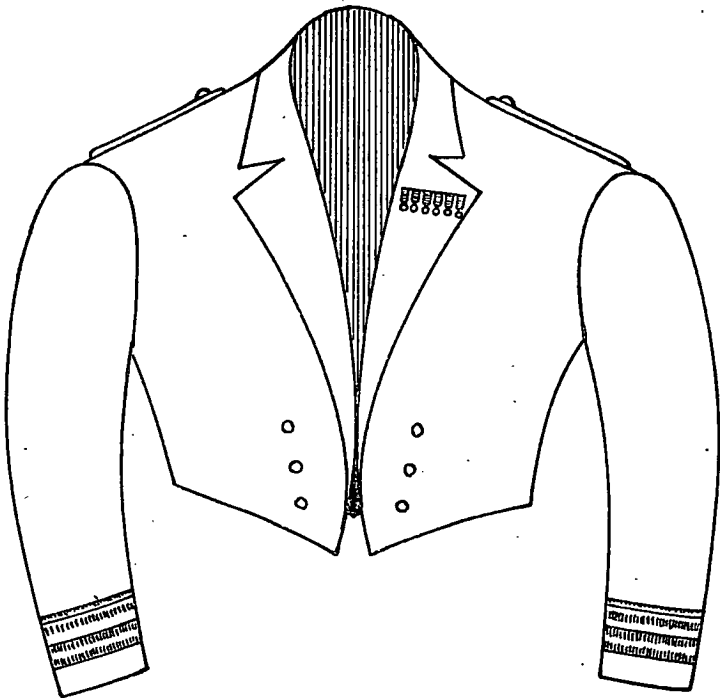
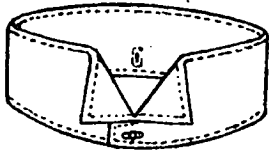
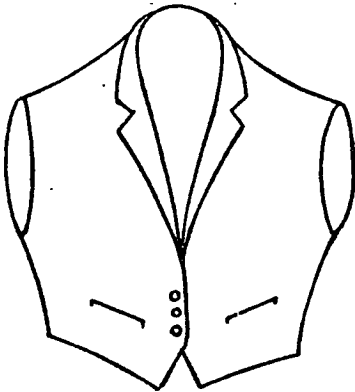


Fig. 30



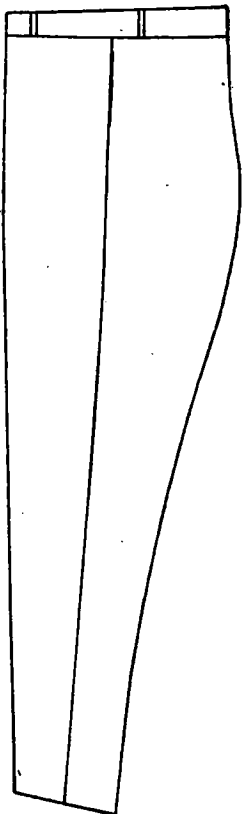


Fig. 31

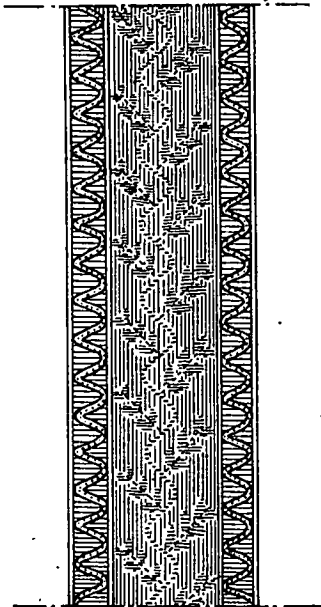
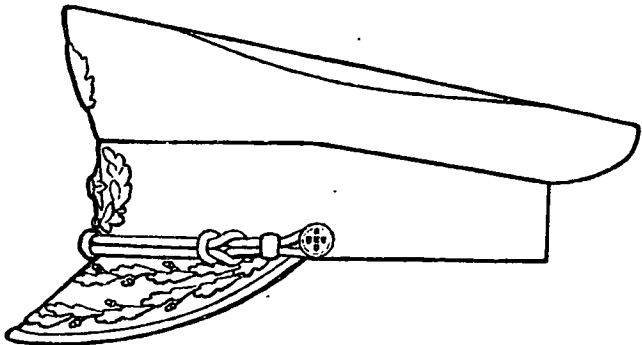
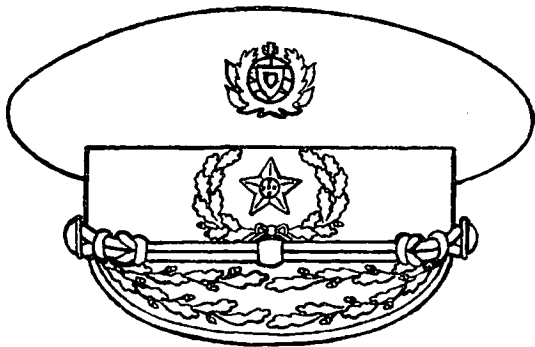


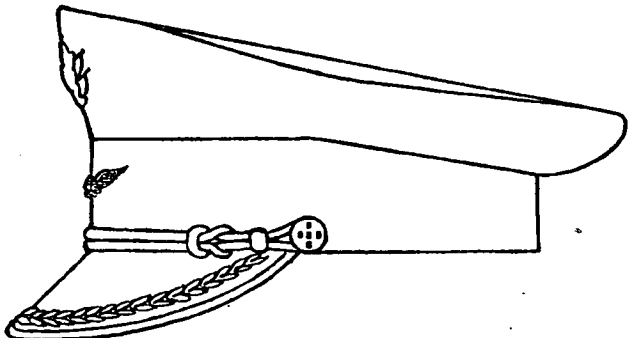
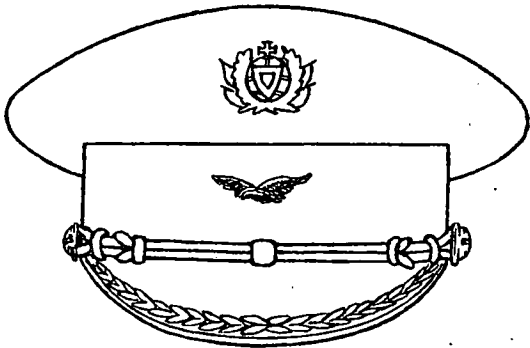
Fig. 32



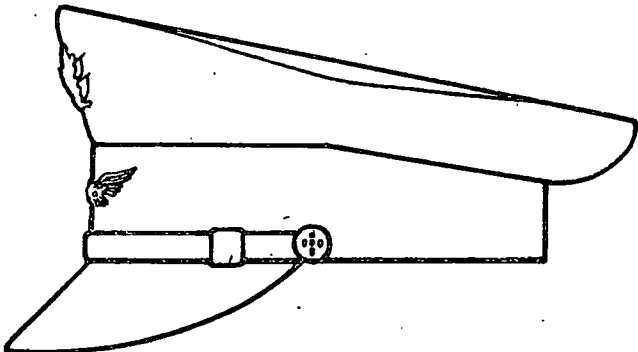
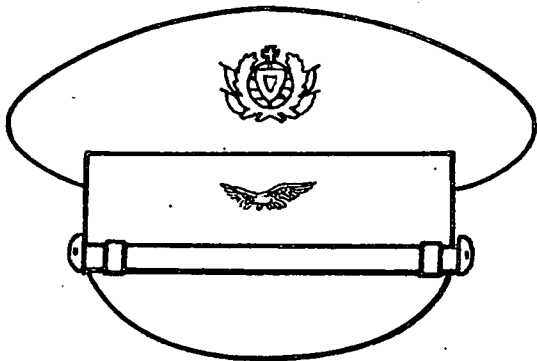
Fig. 33



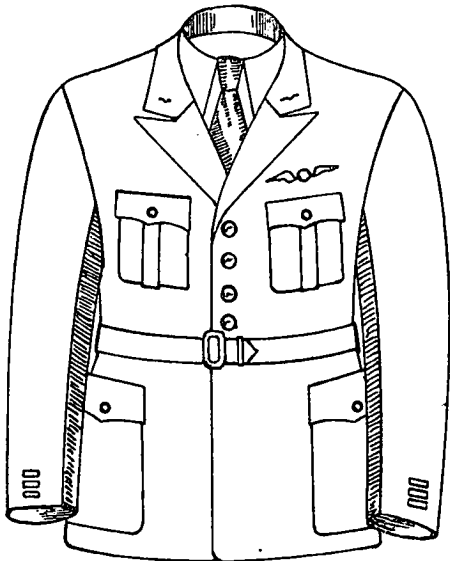
Uniforme n.º 1 (officiels générais)



Officiels



Sargentos
Fig. 34



Uniforme n.º 1
Fig. 35

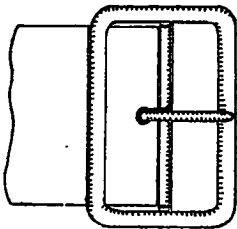


Fig. 36

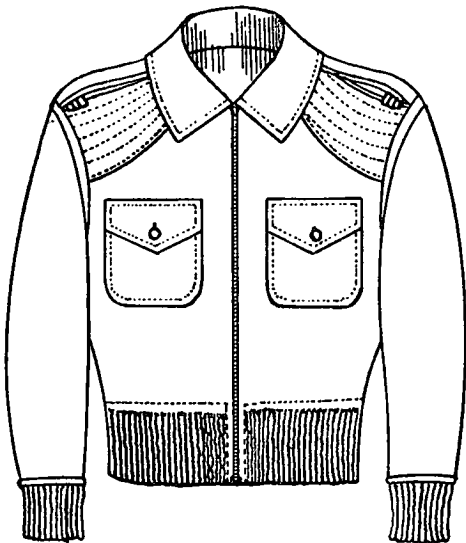


Fig. 37

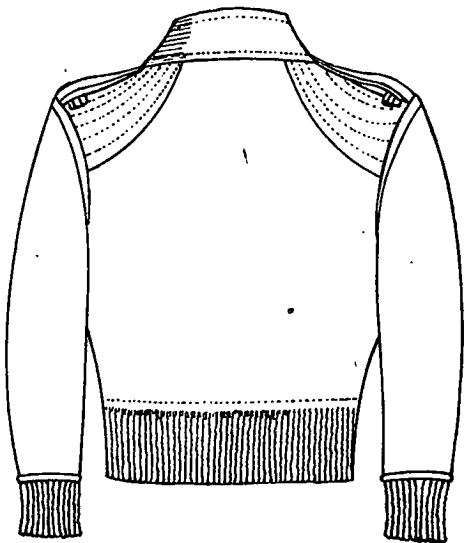
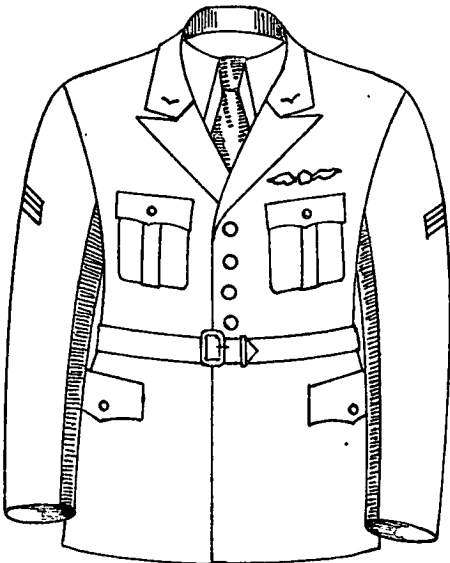


Fig. 38



Sargentos e cabos especialistas
Fig. 39

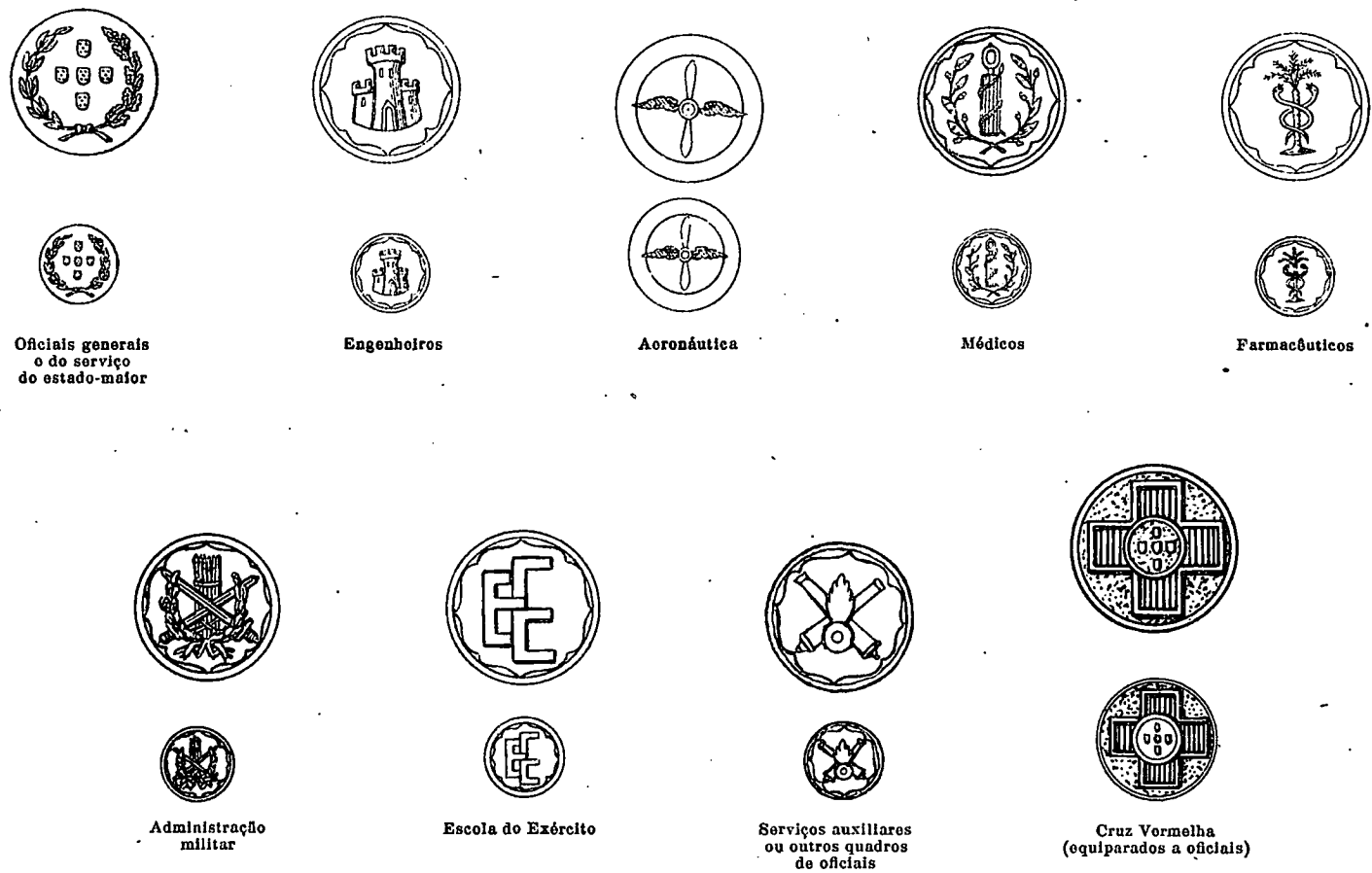


Fig. 40

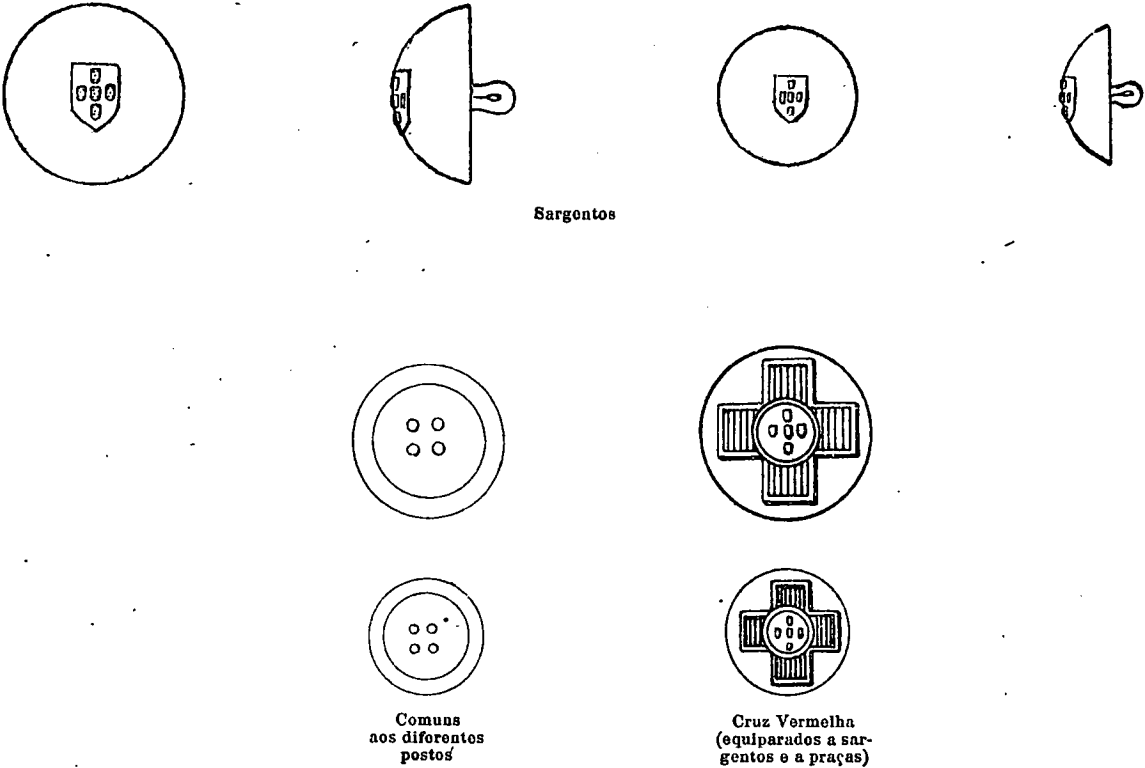


Fig. 41

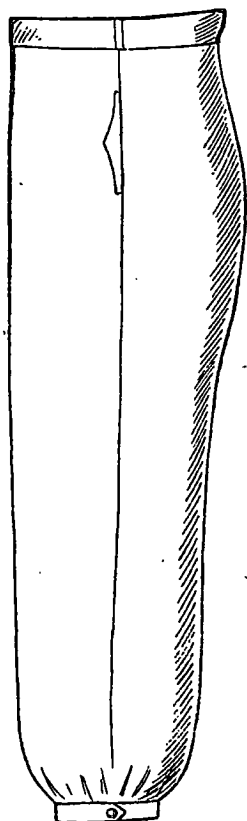


Fig. 42

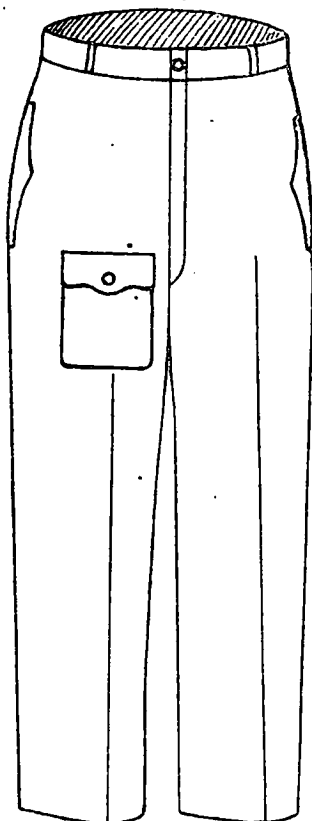


Fig. 43

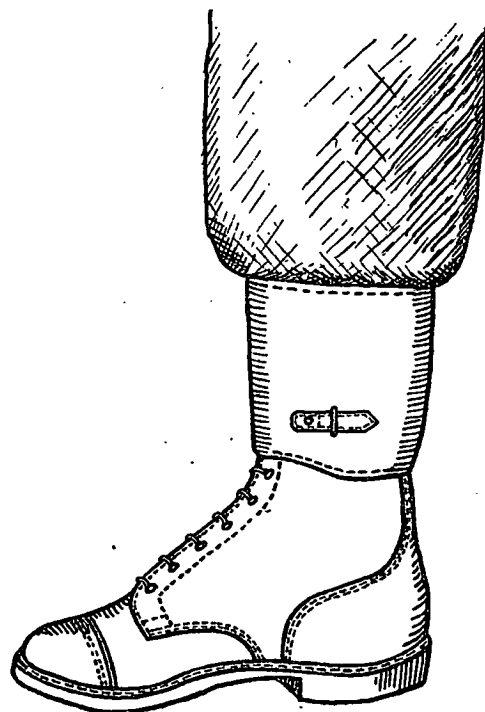


Fig. 44

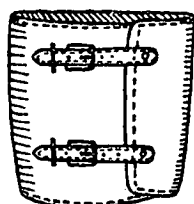
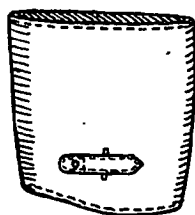


Fig. 45

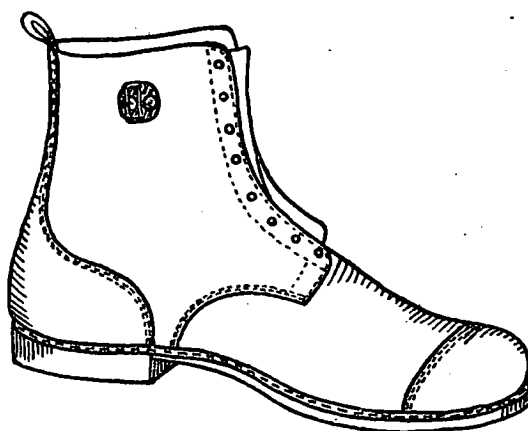


Fig. 46



Fig. 47

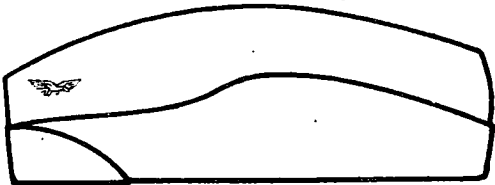


Fig. 48

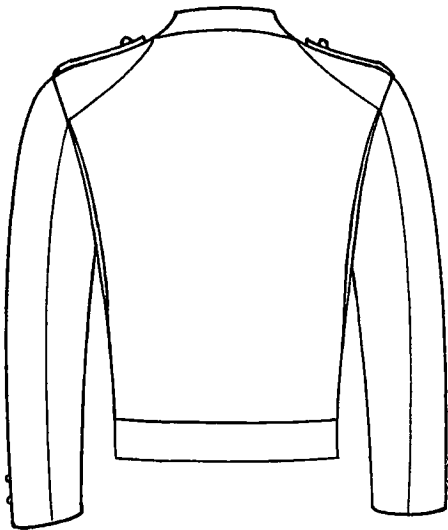
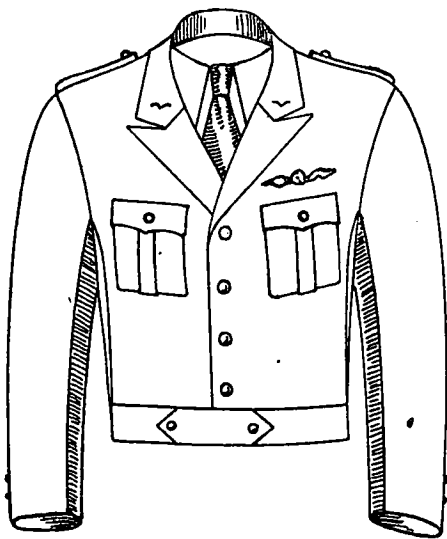


Fig. 49

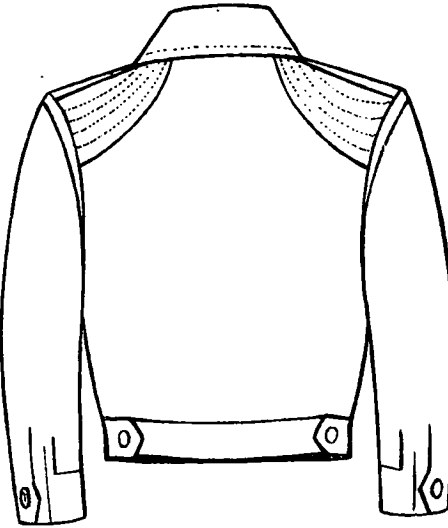
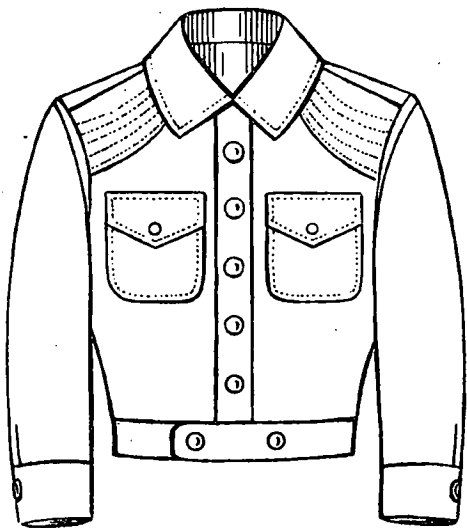


Fig. 50

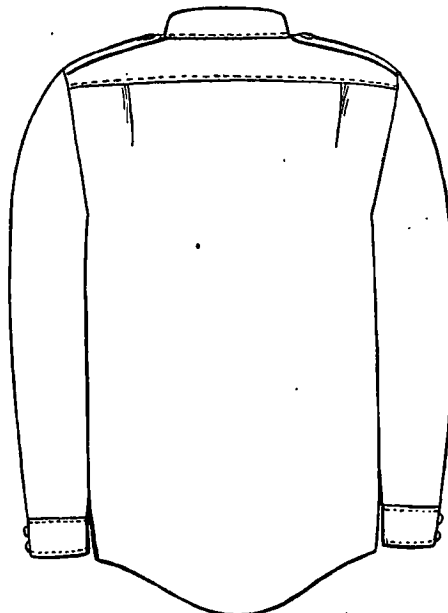
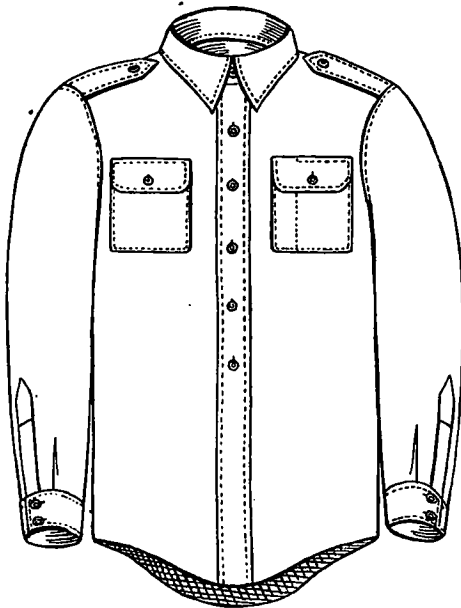
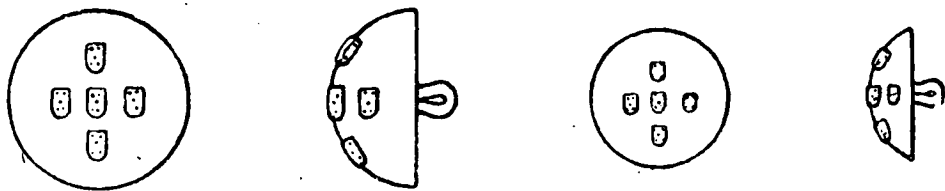
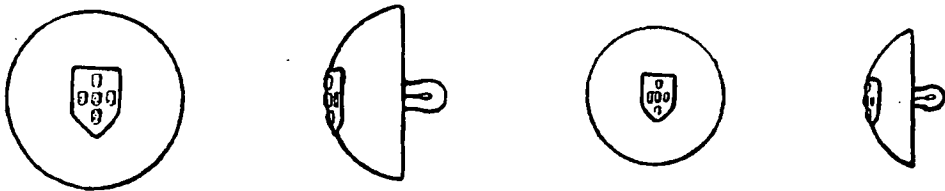


Fig. 51



Oficiais



Sargentos e praças

Fig. 52

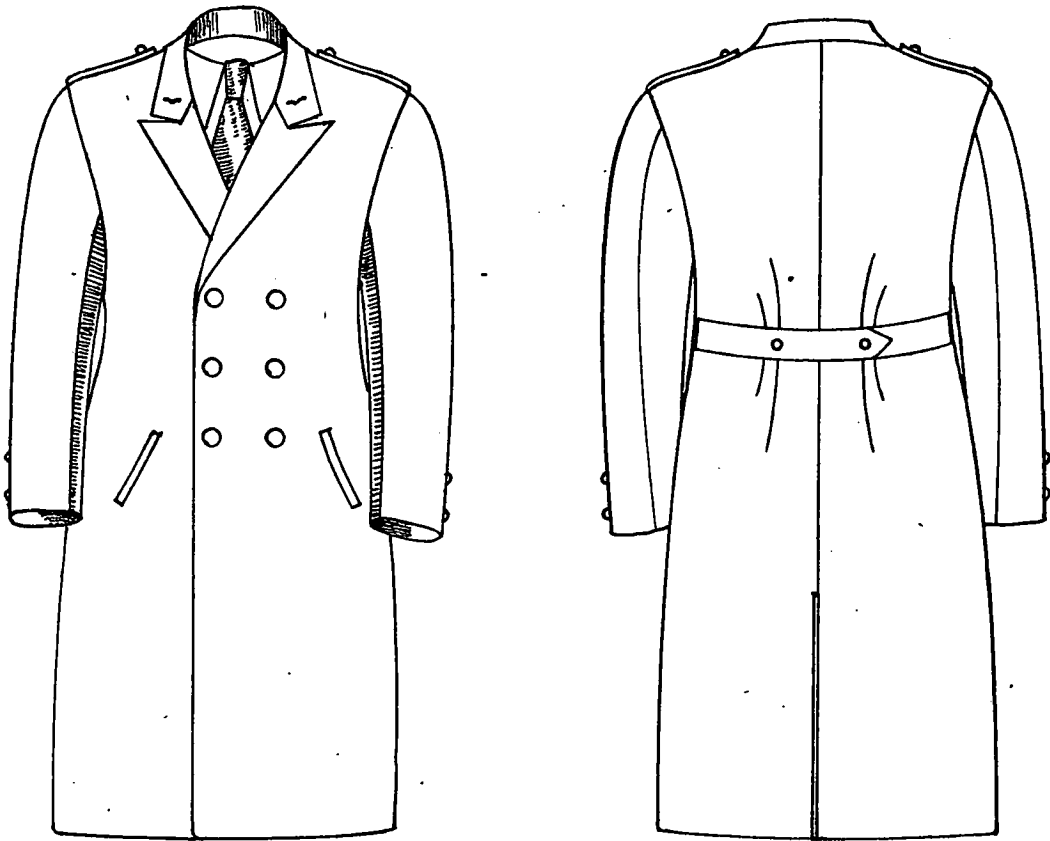


Fig. 53

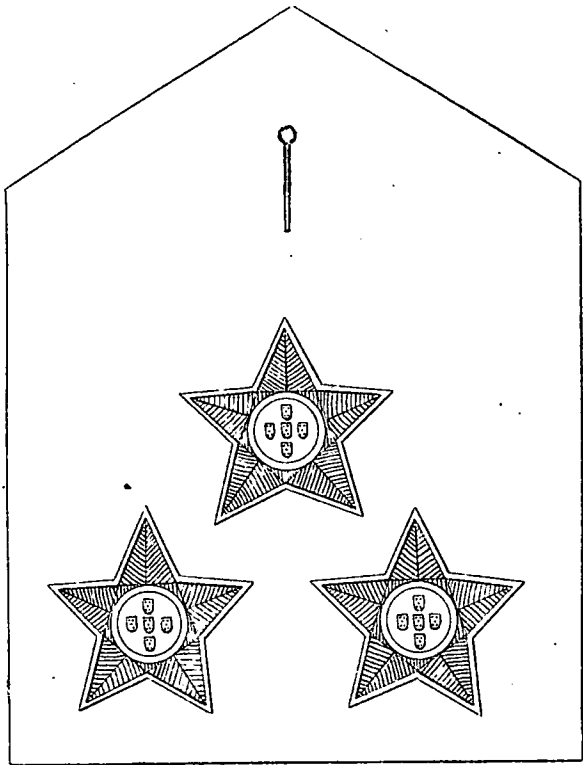


Fig. 54

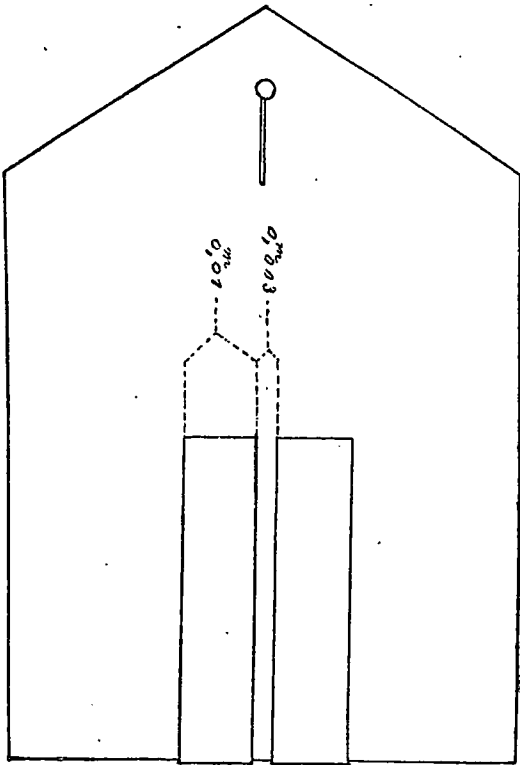


Fig. 55

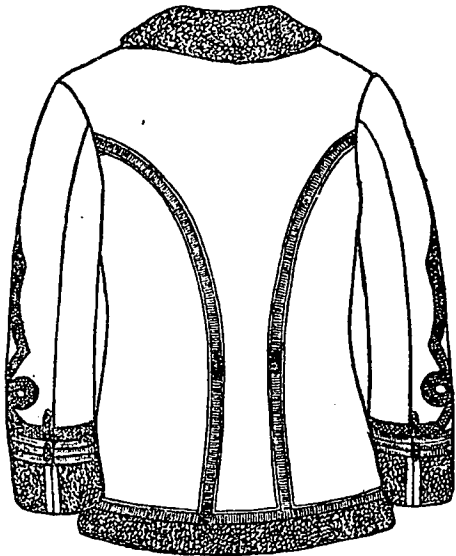
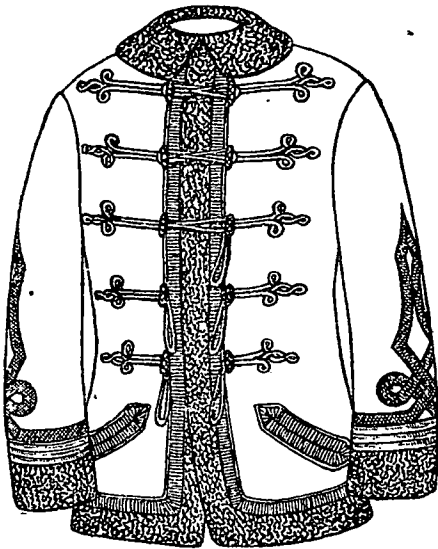
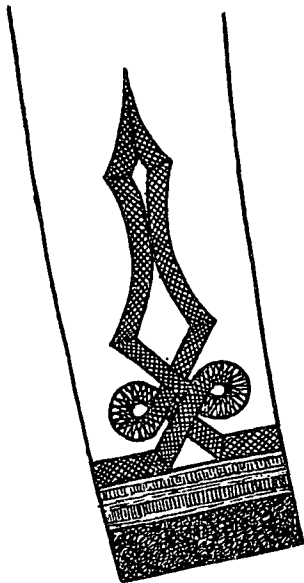


Fig. 56

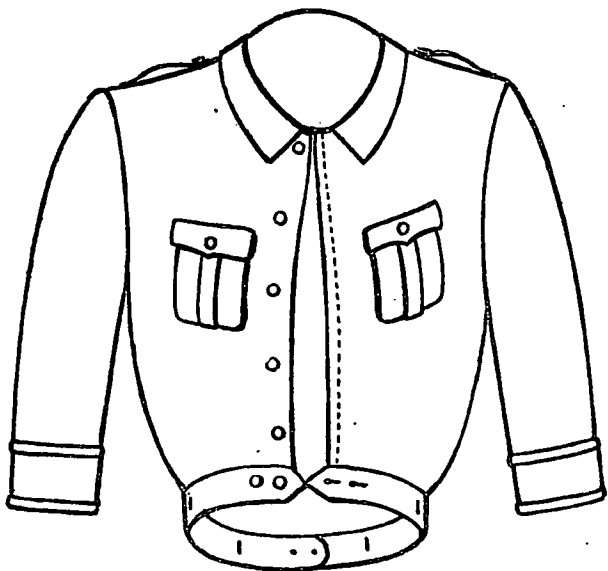


Fig. 57

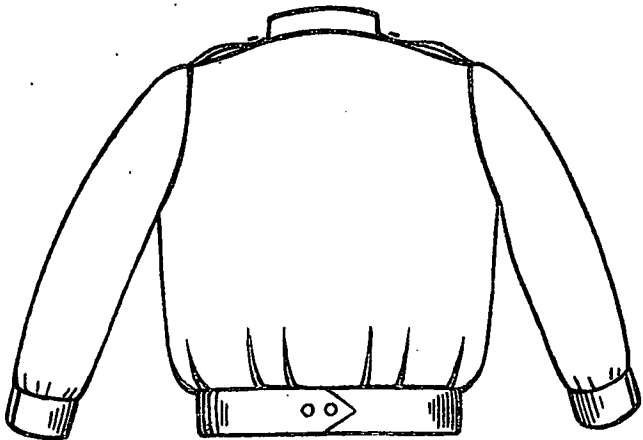


Fig. 58

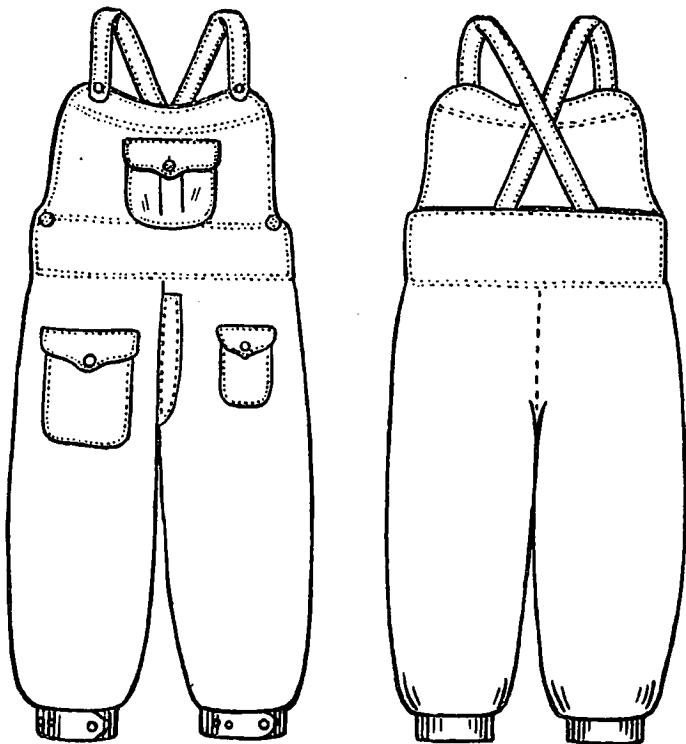


Fig. 50

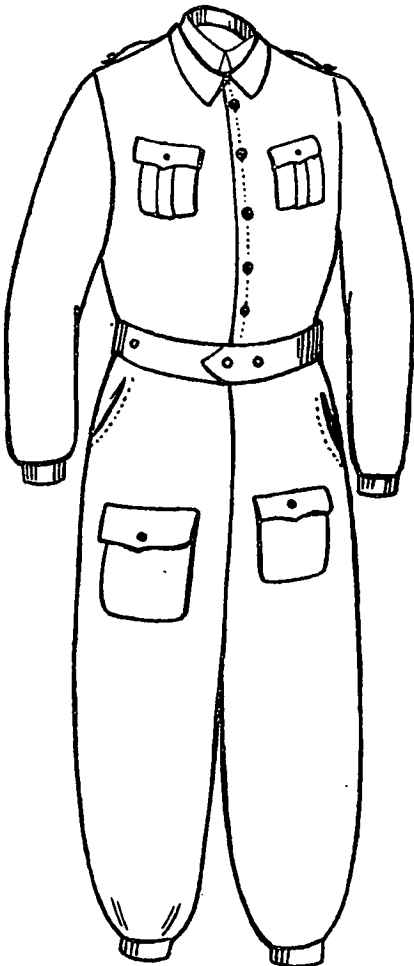


Fig. 60



Fig. 61

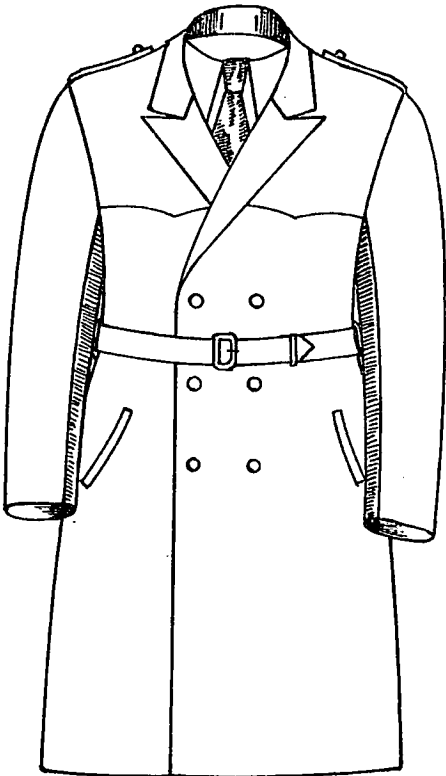


Fig. 62

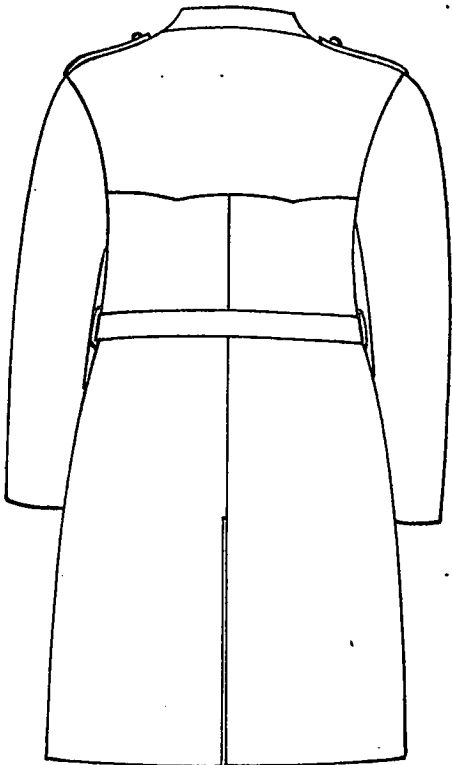


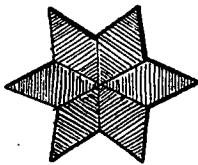
Fig. 63



Fig. 64



Fig. 65



Oficiais

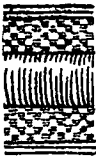


Fig. 66



Fig. 67



Fig. 68

Oficiais genorais



Fig. 69



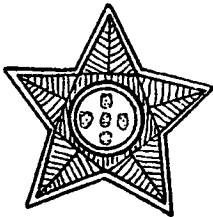
Sargentos

Fig. 70



Sargento-ajudante

Fig. 71



Chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas

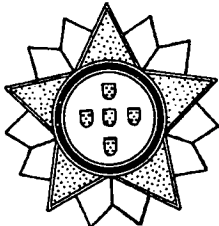
Fig. 72



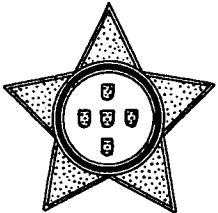
General



Fig. 73



Oficiais superiores



Capitães e subalternos

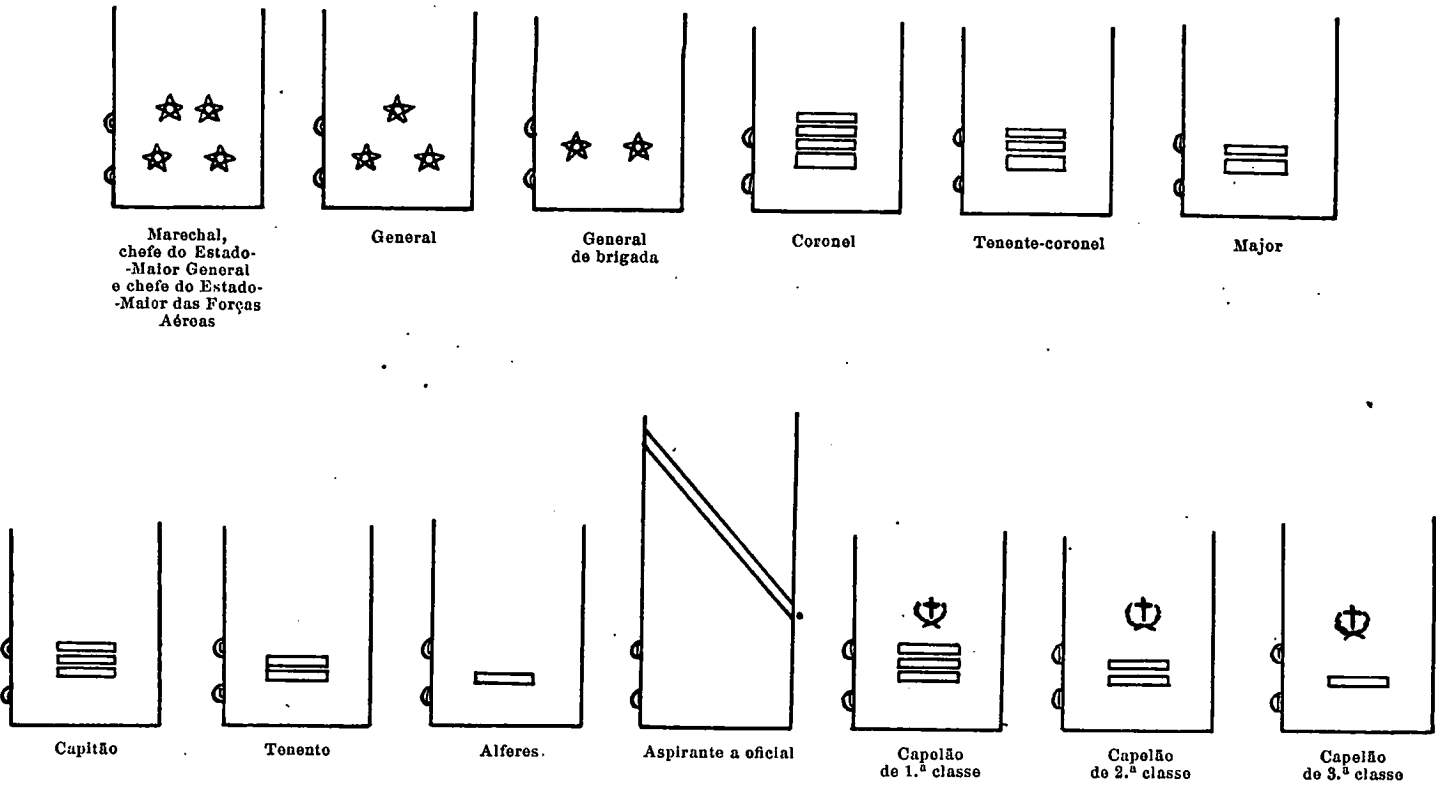


Fig. 74

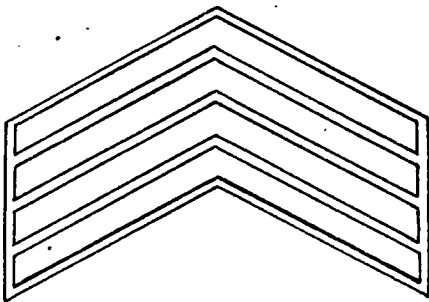


Fig. 75

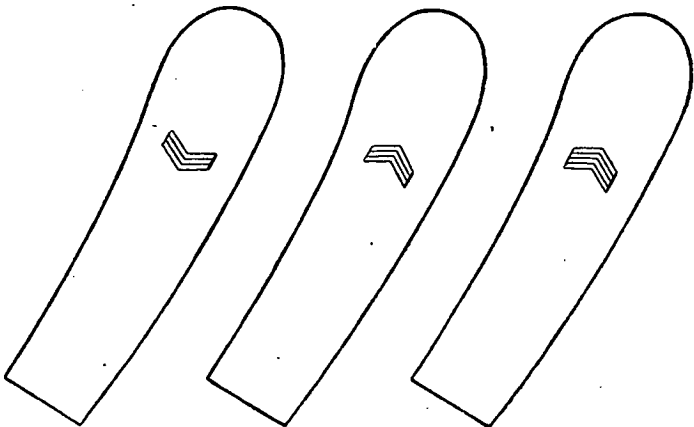


Fig. 76

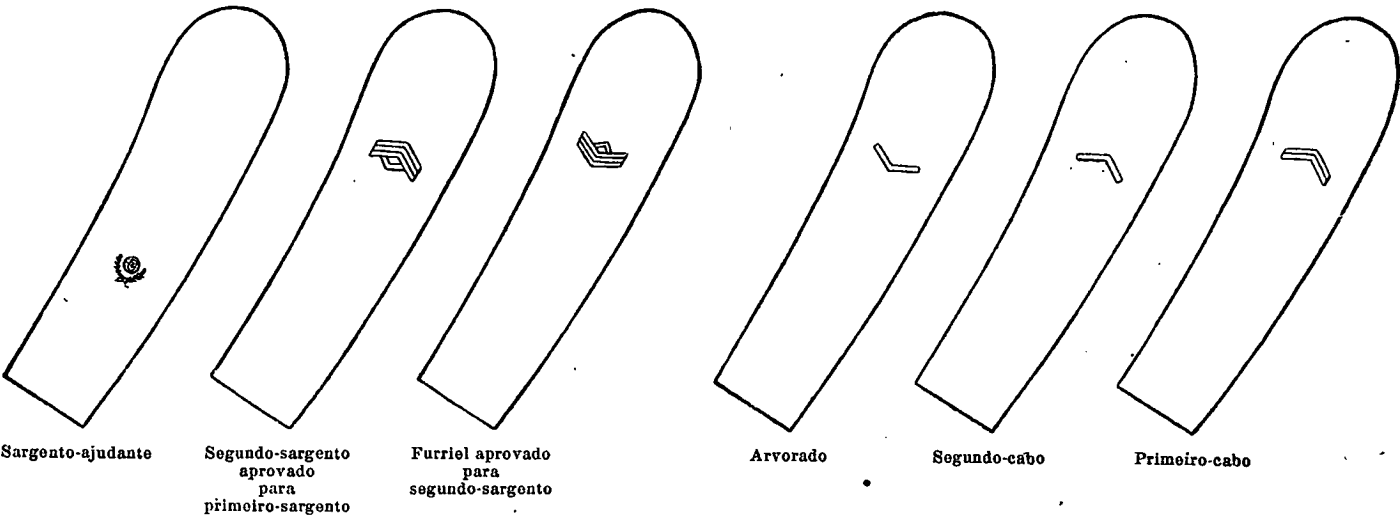


Fig. 77

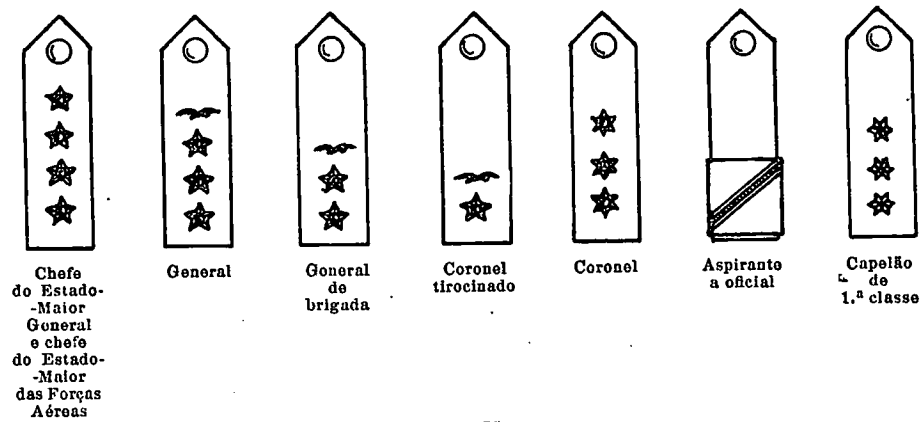


Fig. 78

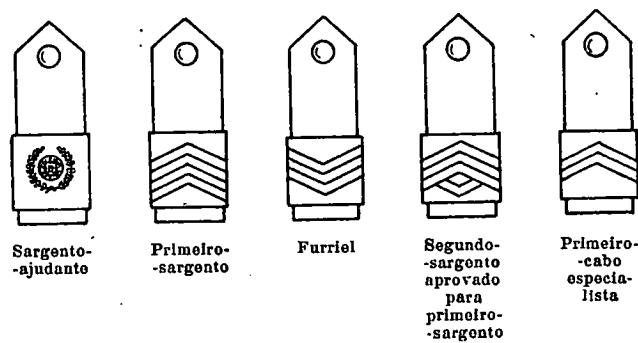


Fig. 79

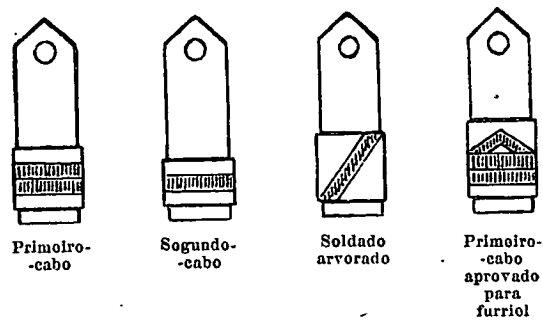


Fig. 80

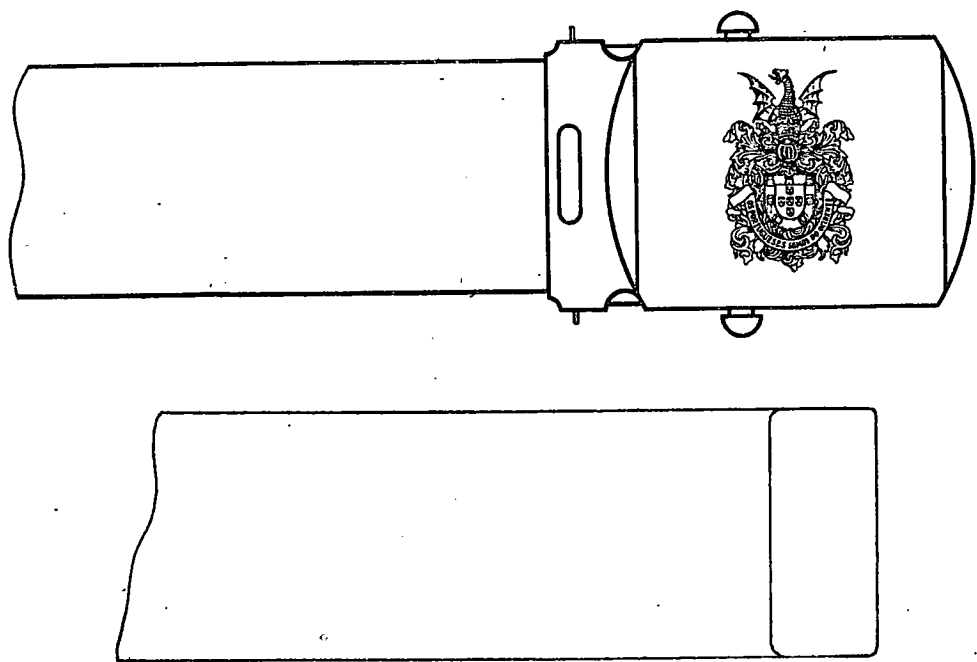


Fig. 81

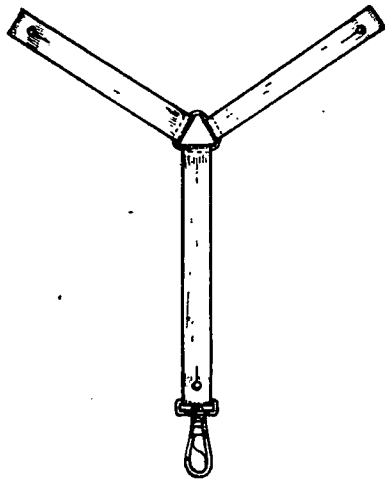


Fig. 82

Escola do Exército

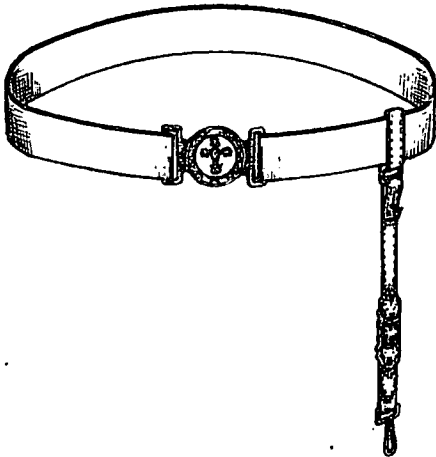


Fig. 83

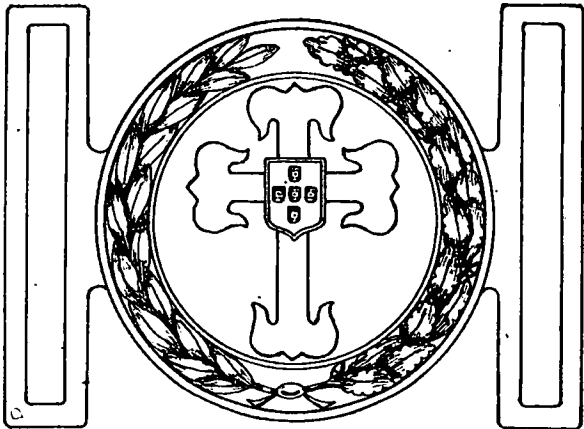


Fig. 84

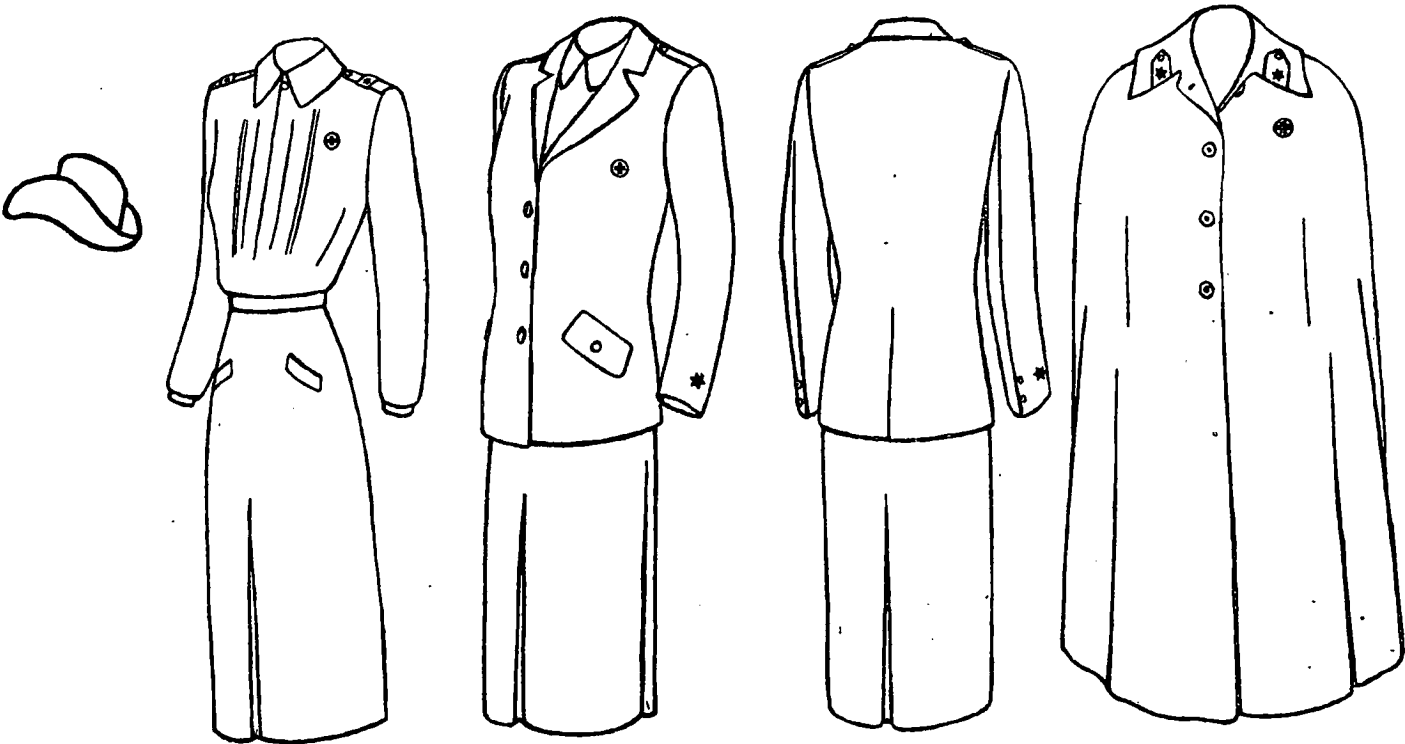


Fig. 85

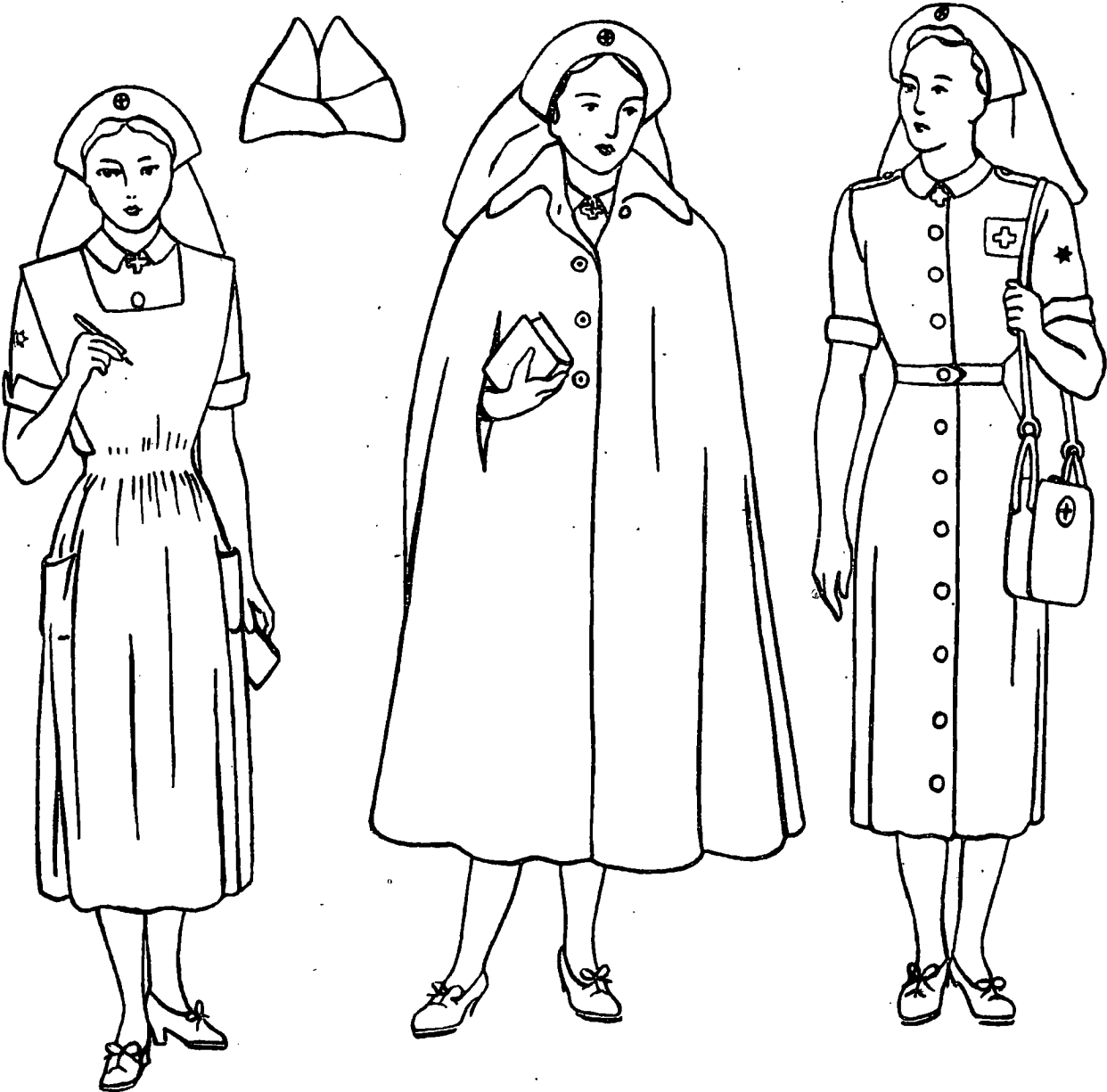


Fig. 86

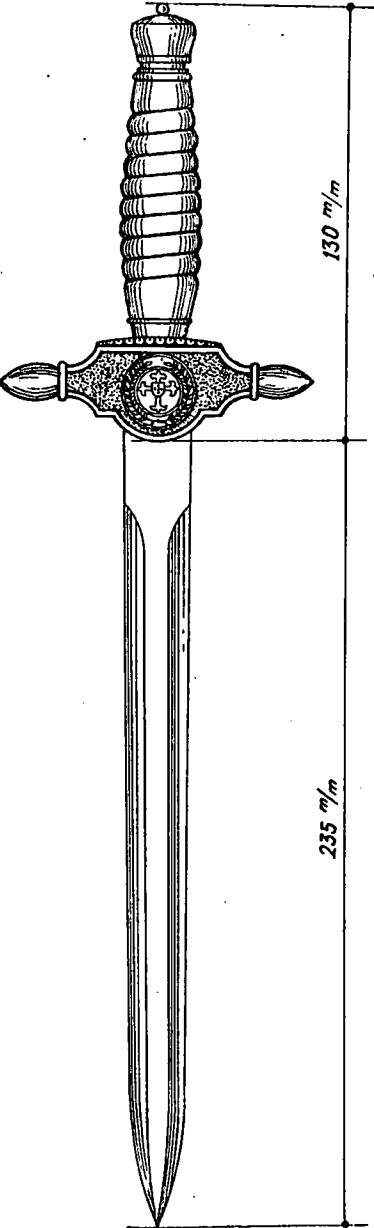


Fig. 87

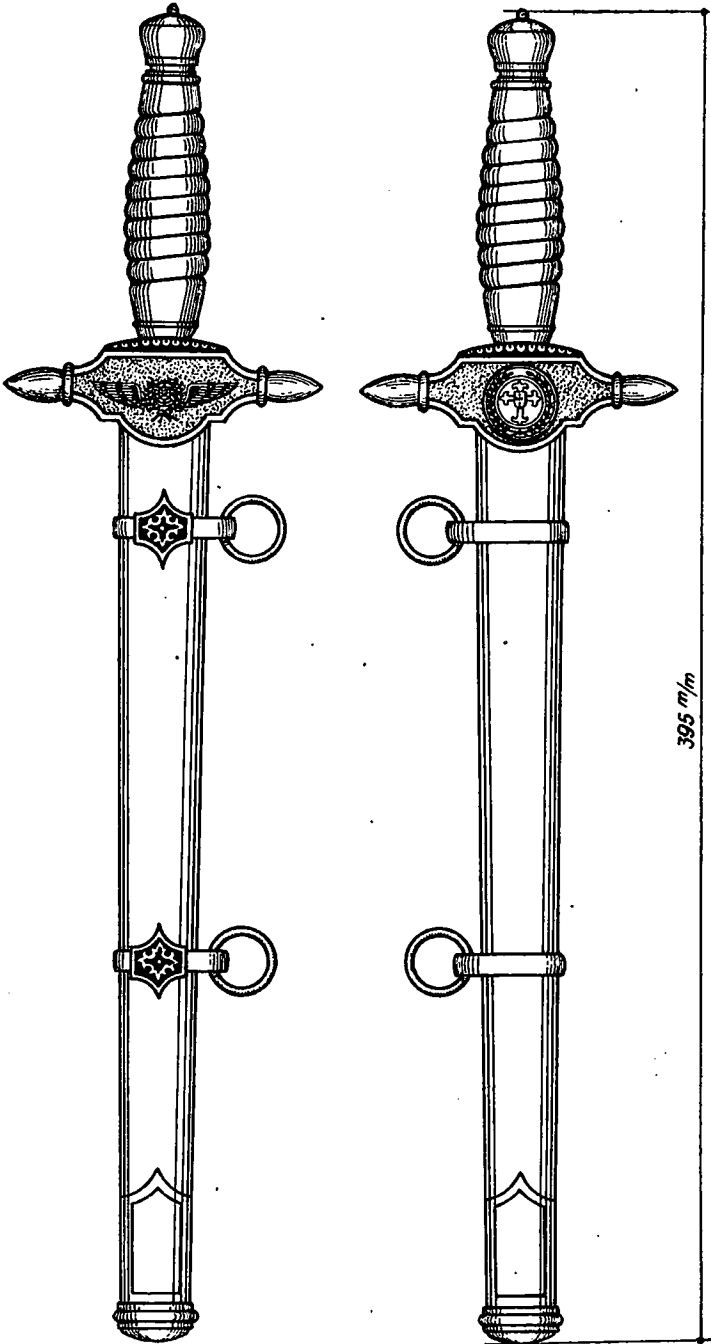
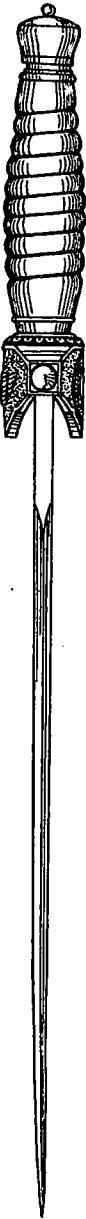


Fig. 88

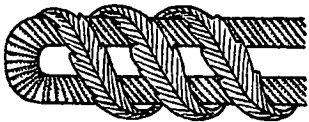
ANEXO I

Carcelas representativas das diversas armas, serviços e quadros

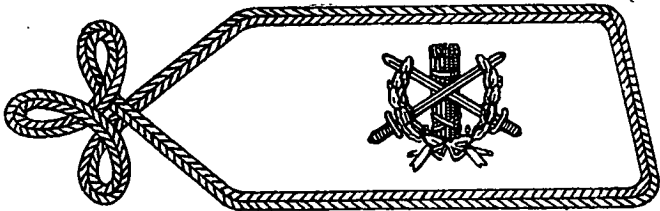
A.—No grande uniforme



Oficiais gerais



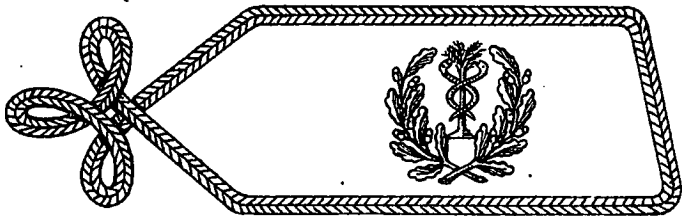
Curso completo do estado-maior



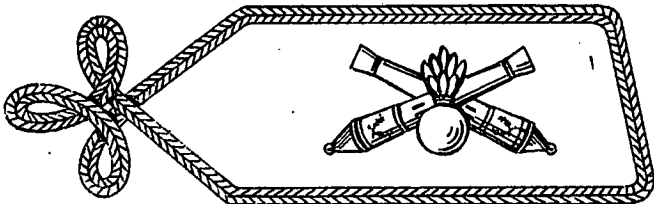
Administração militar



Médicos



Farmacêuticos



Serviços auxiliares

B.—No uniforme n.º 1



Oficiais gerais



Oficiais com o curso geral
do estado-maior



Médicos



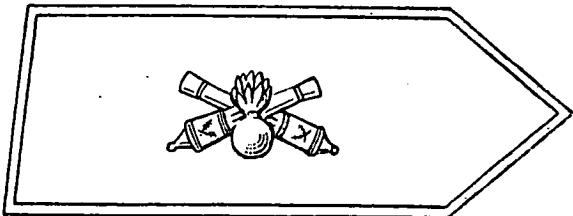
Oficial de aeronáutica com o curso
complementar do estado-maior



Farmacêuticos



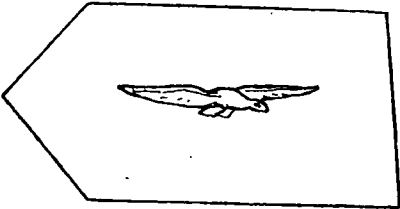
Administração militar



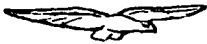
Serviços auxiliares

C. — No uniforme n.º 1 para sargentos e praças

Aeronáutica
(Pessoal não navegante)



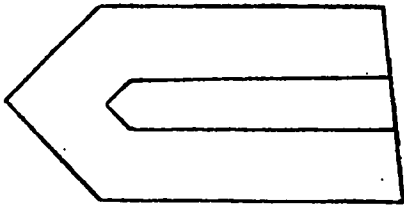
PRAÇAS
Pano azul-ferrete



SARGENTOS E FURRIÉIS

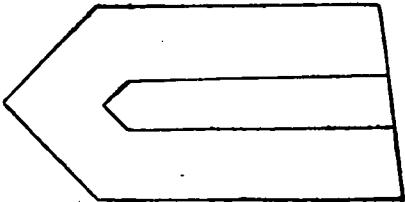


Administração militar



PRAÇAS
Galão de lã, amarelo,
assente em pano azul-claro

Serviço de saúde



PRAÇAS
Galão de lã, amarelo,
assente em pano carmesim

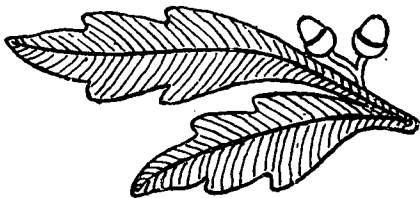


SARGENTOS
E FURRIÉIS

ANEXO II

Emblemas

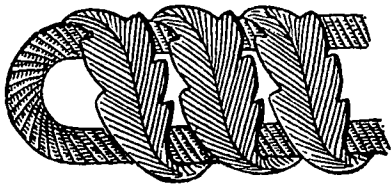
A. — Para a gola dos dólmanes de campanha e dos blusões



Corpo de oficiais gerais



Aeronáutica



Serviço do estado-maior
(Oficiais com o curso complementar)



Médicos



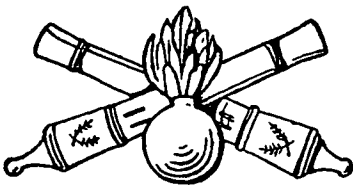
Farmacêuticos



Administração militar



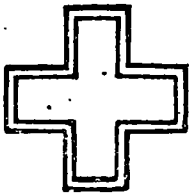
Capelães militares



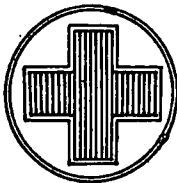
Quadro dos serviços auxiliares do Exército



Sargentos do serviço
de saúde.



Praças
do serviço de saúde



Cruz Vermelha

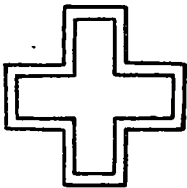
B. — Emblemas para os barretes



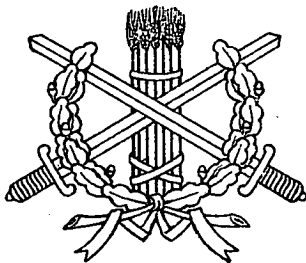
Oficiais gerais



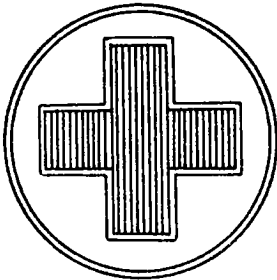
Aeronáutica



Serviço de saúde



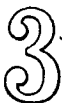
Administração militar



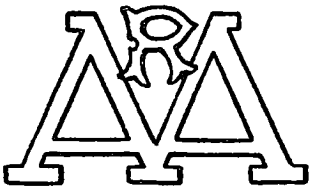
Cruz Vermelha

ANEXO III

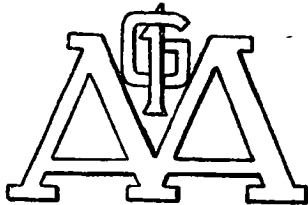
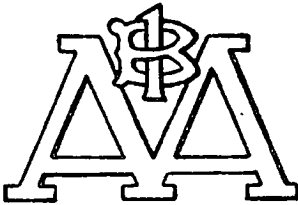
Números, letras e monogramas dos barretes



Modelo de número



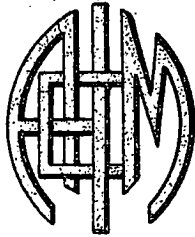
Regimentos de artilharia anti-aérea



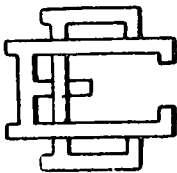
Baterias e grupos independentes de artilharia anti-aérea



Escolas práticas



Instituto de Altos Estudos Militares



Escola do Exército



Colégio Militar



Escola Central de Sargentos



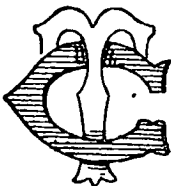
Instituto dos Pupilos do Exército



Hospital Militar Principal



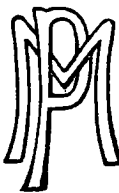
Hospitais militares



Campos o carreiras de tiro



Manutenção Militar



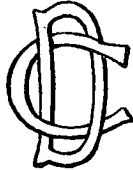
Presídio Militar



Casas de reclusão



Depósito Disciplinar

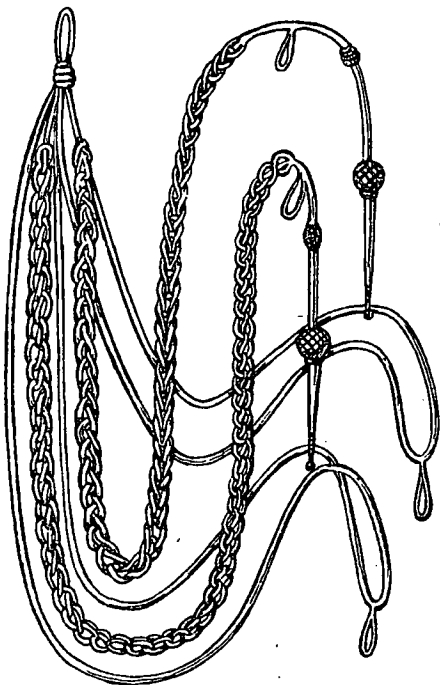


Companhia Disciplinar

ANEXO IV

Indicativos de cursos e especialidades

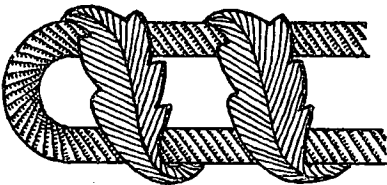
A. — Indicativos de corporação ou de curso



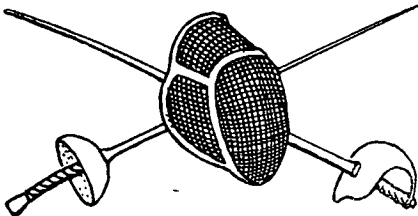
Corpo do estado-maior



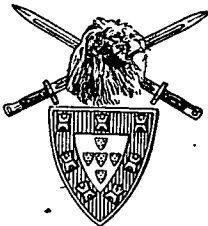
Engenheiro aeronáutico
(Especialidade)



Curso geral do estado-maior



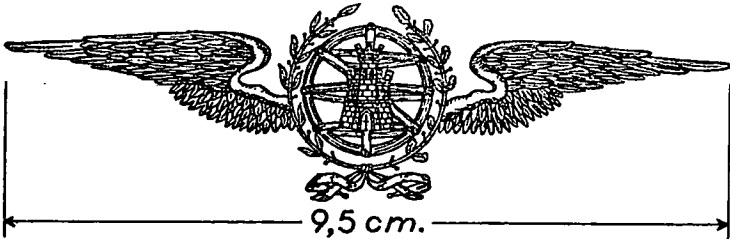
Curso de mestre de armas



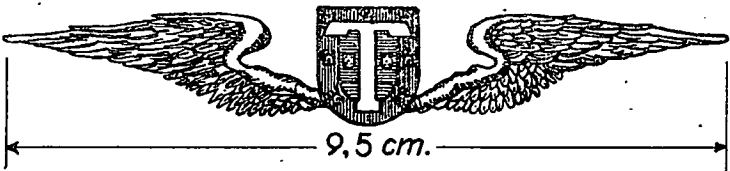
Curso de mestre
de educação física



Curso de piloto-aviador



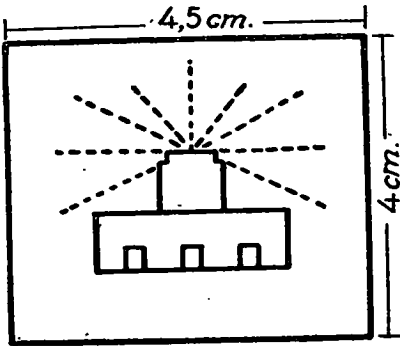
Engenheiros



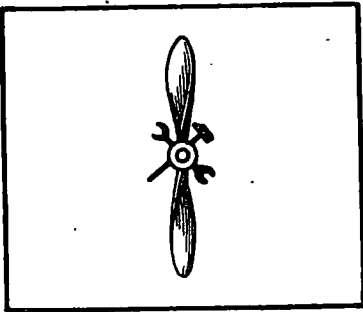
Oficiais técnicos

B.— Indicativos de especialidades

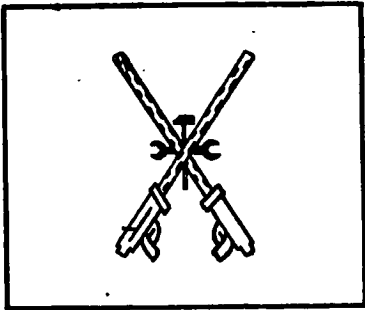
OFICIAIS



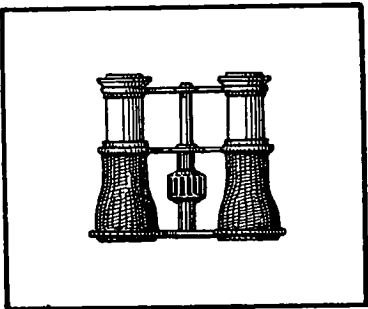
Circulação aérea



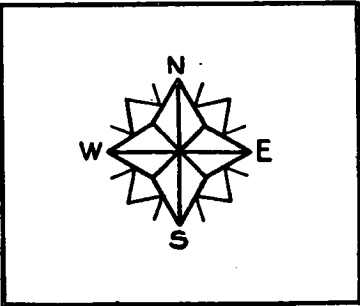
Manutenção



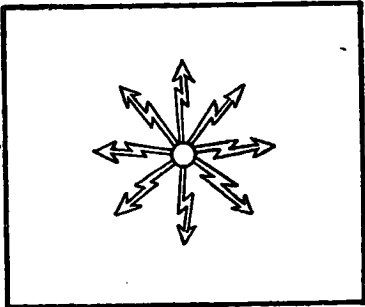
Arpamento



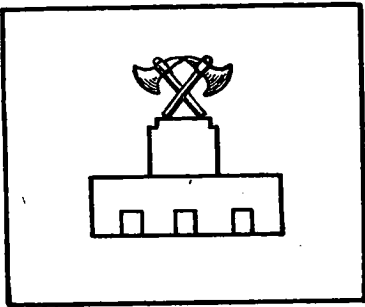
Vigilância aérea



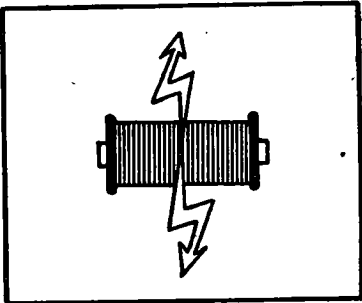
Meteorologia



Comunicações



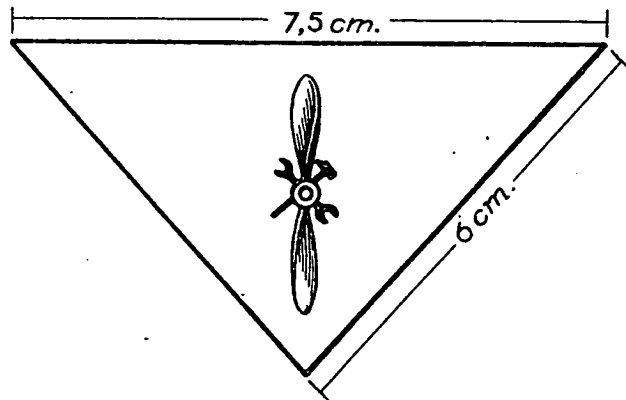
Engenheiro de aeródromos



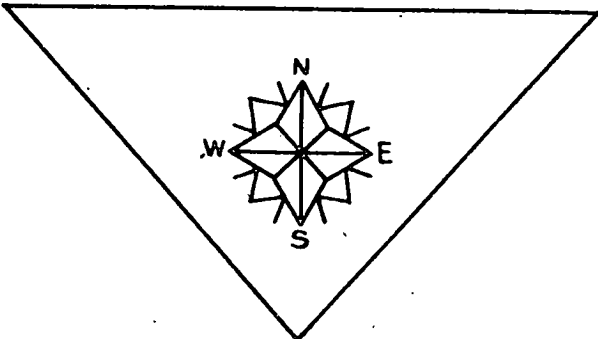
Engenheiro electrotécnico

B. — Indicativos de especialidades

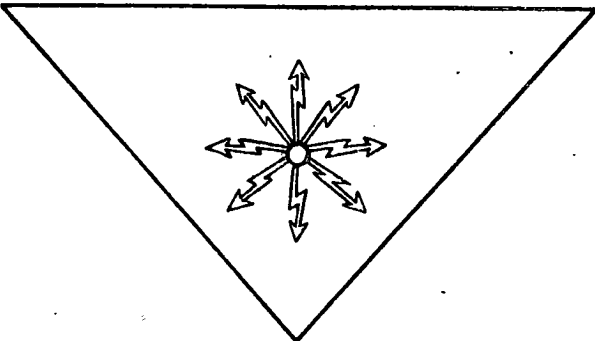
SARGENTOS



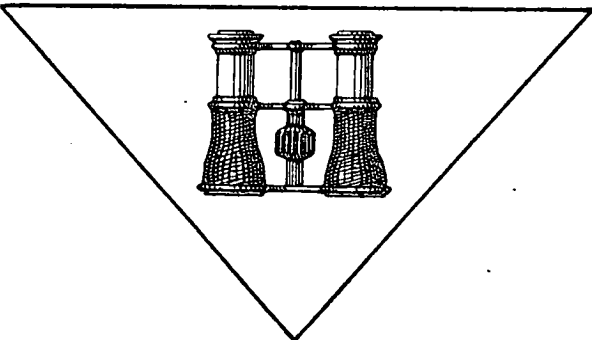
Manutenção



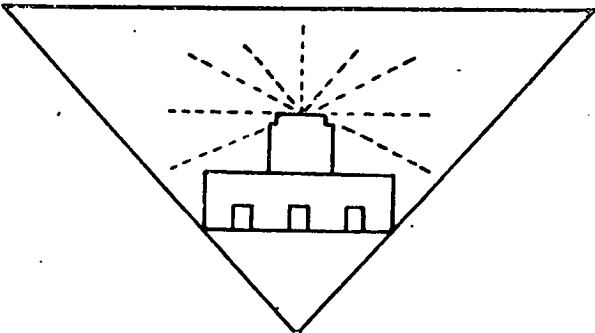
Meteorologia



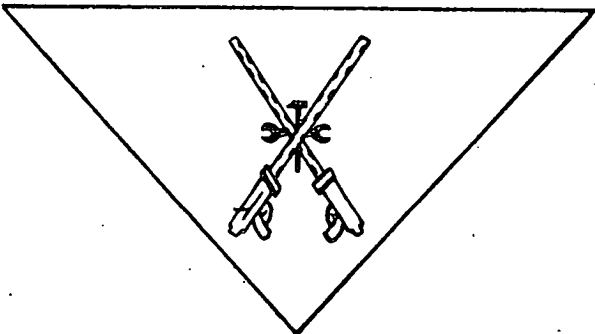
Comunicações



Vigilância aérea

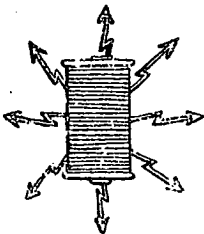


Circulação aérea

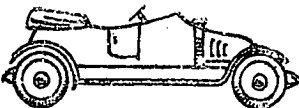


Armamento

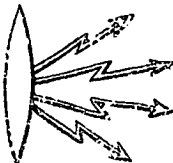
CABOS E SOLDADOS



Radiotelefonistas



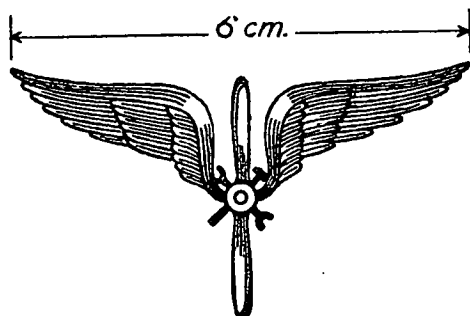
Condutores de viaturas automóveis



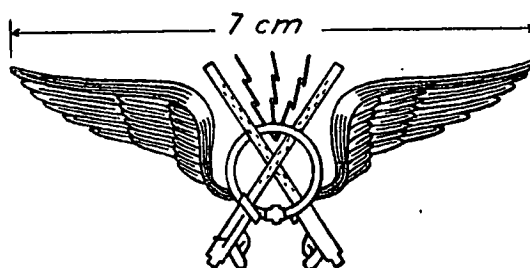
Electricistas

C.—Indicativos de classe

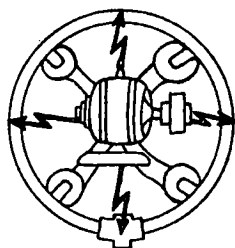
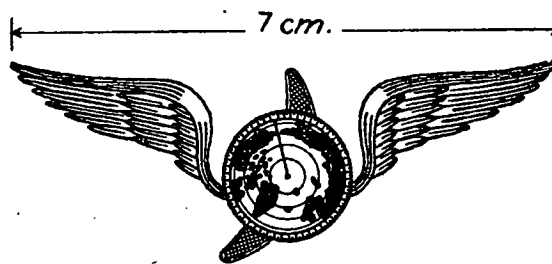
Emblemas metálicos



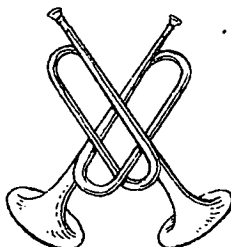
Mecânicos de avião



Radiotelegrafistas de avião

Radiomontadores,
mecânicos de radar
e mecânicos electricistas

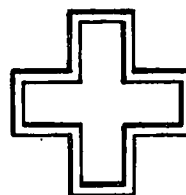
Operadores de radar

Praticantes
de farmácia

Corneteiros ou clarins

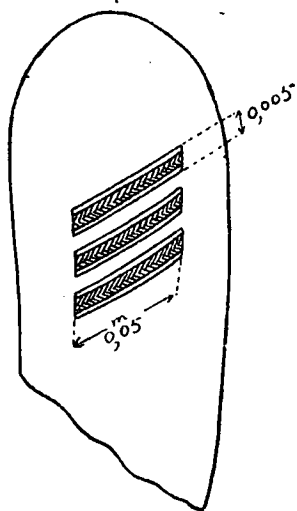


Aeronáutica

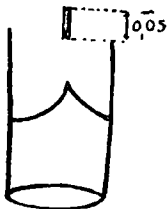
Furriéis e sargentos
enfermeiros

Praças

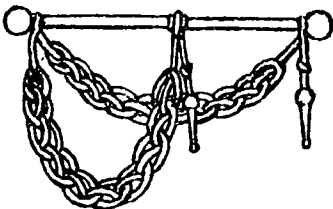
D. — Outros indicativos



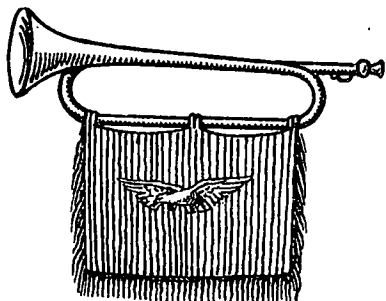
Tempo de serviço em campanha



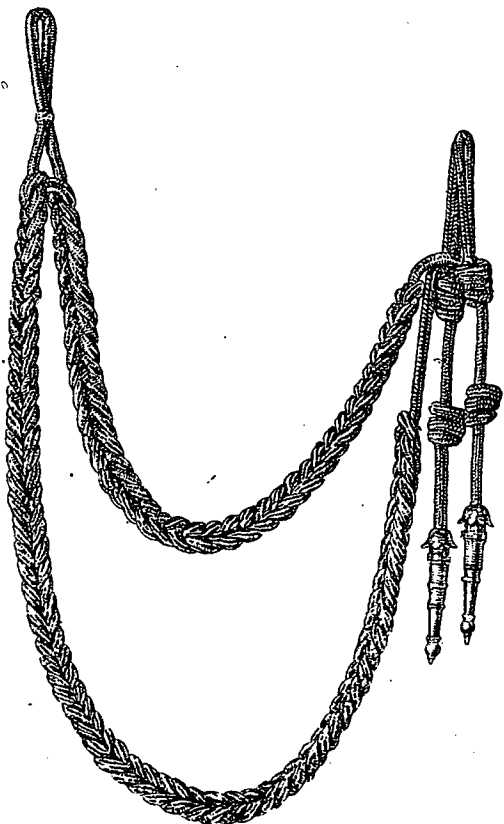
Feridos em combate



Miniatura da condecoração colectiva



Galhardeto



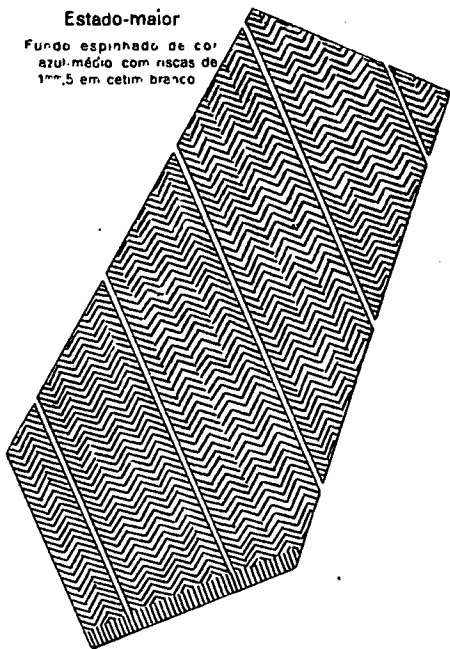
Condecoração colectiva

ANEXO V.

Gravatas representativas da Aeronáutica e serviços

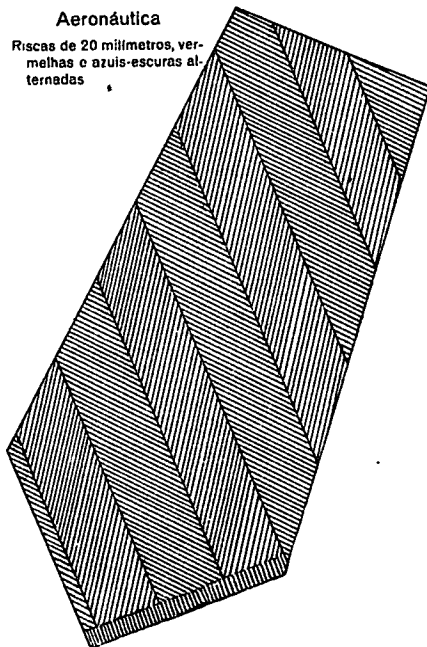
Estado-maior

Fundo espinhado de cor azul-médio com riscas de 1^{ma}.5 em cetim branco



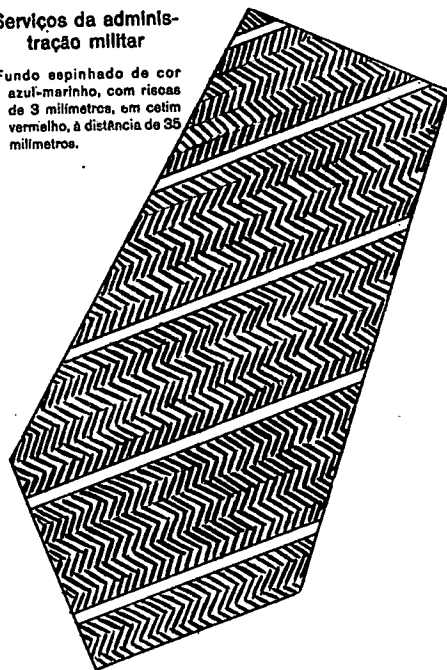
Aeronáutica

Riscas de 20 milímetros, vermelhas e azuis-escuras alternadas



Serviços da administração militar

Fundo espinhado de cor azul-marinho, com riscas de 3 milímetros, em cetim vermelho, à distância de 35 milímetros.



Médicos

Fundo espinhado de cor «bordeaux», com riscas de cetim branco, de 3 milímetros, colocadas à distância de 35 milímetros.



Farmacêuticos

Fundo espinhado de cor «bordeaux»; com riscas de 4 milímetros, em cetim azul-vivo, à distância de 35 milímetros.



Serviços auxiliares

Fundo espinhado de cor verde-escuro, com riscas de 3 milímetros, em cetim branco, à distância de 35 milímetros.



Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 1 de Outubro de 1954.— O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.